

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Dante Lisandro Oliveira Melero**

**A URBANIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO NA REPÚBLICA VELHA: UMA  
ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA “VAGABUNDAGEM” A PARTIR DA OBRA DE  
EVARISTO DE MORAES**

**Porto Alegre  
2012**

**Dante Lisandro Oliveira Melero**

**A URBANIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO NA REPÚBLICA VELHA: UMA  
ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA “VAGABUNDAGEM” A PARTIR DA OBRA DE  
EVARISTO DE MORAES**

Trabalho de conclusão do Curso de Ciências jurídicas e Sociais apresentado ao Departamento de Ciências penais, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel.

Orientador: professor Danilo Knijnik  
Coorientadora: professora Carla Marrone Alimena

**Porto Alegre  
2012**

Dante Lisandro Oliveira Melero

**A URBANIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO NA REPÚBLICA VELHA: UMA  
ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DA “VAGABUNDAGEM” A PARTIR DA OBRA DE  
EVARISTO DE MORAES**

Trabalho de conclusão do Curso de Ciências jurídicas e Sociais apresentado ao Departamento de Ciências penais, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Danilo Knijnik

---

Professor Odone Sanguiné

---

Professor Marcus Vinícius Aguiar Macedo

Dedico este trabalho ao Digby, desaparecido precocemente durante algum dos jogos da copa do mundo de 1986. Ele foi o cachorro mais humano que conheci.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à professora Carla Marrone Alimena pelas importantes intervenções realizadas ao longo da pesquisa.

Agradeço à UFRGS pelo ensino gratuito.

## RESUMO

A presente monografia aborda o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro no espaço temporal da chamada “República Velha”. O foco central esteve sobre a “vagabundagem”, fenômeno apropriado pela ótica burguesa, naquele momento de capitalismo incipiente, como o grande inimigo a ser combatido. Constatamos, para além do racismo e do etnocentrismo – componentes indiscutíveis presentes nas transformações planejadas, a edificação de um ideário modernizante, difundido nos campos políticos e econômicos, mesclado com a sobrevivência e intensificação, na esfera social, de práticas abusivas contra a cidadania; observa-se, ratificando tal tendência, o aparato policial e a repressora legislação penal funcionando como instrumentais básicos para garantir a dominação sobre o trabalhador. Neste cenário, procuramos verificar quais foram as linhas interpretativas aventadas pelo discurso criminológico para acolher a realidade social apresentada. Concretizamos esta aproximação por intermédio dos conceitos e análises encontrados na obra de Evaristo de Moraes, sendo que, ao cabo, notamos uma identificação deste autor com os preceitos da ciência positivista, marcadamente por conta dos determinismos, das tipologias e das relações de causalidade presentes nos seus estudos acerca da “vagabundagem”. Por fim, estivemos amparados nos referenciais teóricos da criminologia crítica, visando melhor compreender os limites da perspectiva liberal, da qual Evaristo de Moraes não logrou escapar, apesar de disseminar ideias bastante progressistas para o seu tempo.

Palavras-chave: urbanização, Rio de Janeiro, República Velha, Evaristo de Moraes, vagabundagem, criminologia, polícia.

## RESUMEN

La monografía que sigue analiza el proceso de urbanización de la ciudad de *Rio de Janeiro* en el periodo conocido en *Brasil* como República Vieja. El enfoque central fue la "vagancia", fenómeno apropiado por la óptica burguesa, en aquél momento del capitalismo inicial, como el gran enemigo a combatir. Constatamos más allá del racismo y del etnocentrismo - componentes indiscutibles presentes en la transformación - la construcción de una ideología modernizadora, desarrollados en las esferas política y económica, mezclada con la sobrevivencia y la intensificación, en el ámbito social, las prácticas abusivas en contra de la ciudadanía; vemos, lo que confirma esta tendencia, el aparato policial y el funcionamiento represivo del derecho penal como instrumentos básicos para garantizar la dominación sobre el trabajador. En este escenario, miramos que las líneas fueron por el discurso criminológico interpretativo para dar cabida a la realidad social existente. Completamos este enfoque por medio de conceptos y análisis en la obra de Evaristo de Moraes, y, al final, este autor observó una identificación con los preceptos de la ciencia positivista, sobre todo a causa del determinismo, de tipologías y relaciones causales presentes en sus estudios de "vagancia". Para cerrar, se apoyaron en la crítica criminología teórica, con el objetivo de comprender mejor los límites de la perspectiva liberal, que Evaristo de Moraes no pudo escapar mismo que consiguió difundir ideas muy progresistas para su época.

Palabras clave: la urbanización, Río de Janeiro, República Vieja, Evaristo de Moraes, la vagancia, la criminología, la policía.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO 1 – O RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>12</b>
1.1 <b>Cabeça de Porco: como o governo agia.....</b>	<b>12</b>
1.2 <b>A agulha da discórdia: como o povo reagia.....</b>	<b>16</b>
1.3 <b>Todos os caminhos levam à cidade.....</b>	<b>19</b>
1.4 <b>Abaixo de vara.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 2 – EVARISTO DE MORAES.....</b>	<b>25</b>
2.1 <b>Em busca de uma legislação trabalhista.....</b>	<b>28</b>
2.2 <b>Um rábula criminalista.....</b>	<b>33</b>
2.3 <b>Emoção e ciência: o domínio do júri.....</b>	<b>37</b>
<b>CAPÍTULO 3 – CONDUTAS DESVIANTES.....</b>	<b>40</b>
3.1 <b>O vagabundo.....</b>	<b>40</b>
3.1.1 <b>Tipologia da vagabundagem.....</b>	<b>44</b>
3.2 <b>O bêbado.....</b>	<b>54</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>61</b>



## INTRODUÇÃO

Partir de trajetórias individuais como método para compreensão das estruturas sociais já adquiriu status de confiabilidade em ciências humanas. Segundo Sandra Pesavento:

Os elementos do micro, recolhidos pelo historiador, são como a ponta de um iceberg que aflora e permite cristalizar algo e atingir outras questões que não se revelam a um primeiro olhar. Ele é o elemento que não só permite pensar o todo como, inclusive, possibilita elevar a escala de interpretação a um plano mais amplo e distante, para além do espaço e do tempo, pensando na circularidade cultural ou na difusão de traços e significados produzidos pelos homens em todas as épocas (PESAVENTO, 2005, p. 73).

Esta metodologia de investigação histórica permite um intenso diálogo entre as aspirações e vivências do homem comum com os mecanismos de controle difundidos ou permitidos pelo Estado. São os chamados jogos de escala, propostos pela micro-história italiana, em que se parte de elementos específicos, como a trajetória de vida de uma pessoa, para surpreender a dinâmica da História e, até mesmo, as relações materiais e ideológicas, que se manifestam sobre os indivíduos e sobre a própria sociedade.

A micro-história italiana se desenvolve em um contexto de irradiação de vertentes culturais para o entendimento da realidade. Até a metade do século XX, as interpretações científicas estavam calcadas em paradigmas globalizantes e deterministas (isso se verificou com a criminologia, sufocada pelo positivismo, bem como com a história, restrita à ambientação marxista tradicional e aos postulados da Escola francesa dos Annales). Esta guinada para o cultural arejou estes dois campos de saberes. A criminologia instrumentalizou-se, após o rompimento epistemológico, por um aparato explicativo mais aberto e concatenado com as demandas sociais. Na história, por seu turno, monta-se fenômeno similar, surgindo variantes dentro do próprio marxismo, flexibilizando os modelos estanques e acabados, assim como, abre-se as portas para a história cultural, de quem a micro-história italiana é filha. Nossa investigação vai se apropriar de conceitos característicos do materialismo-histórico, assim como apreenderá a trajetória de Evaristo de Moraes tendo como sustentáculo os jogos de escala, pois não encaramos estas teorias estritamente nas suas essências antagônicas, visualizando, até mesmo, certa complementariedade entre elas.

Pois bem, o sujeito a ser resgatado será Evaristo de Moraes. Procuraremos captar como se deu a conversação deste indivíduo com as instituições e pensamentos de sua época. Elegemos o recorte espacial/temporal do Rio de Janeiro da República Velha porque, tão somente, este espaço corresponde ao período de vida socialmente ativo de Evaristo, desde

suas primeiras incursões no movimento abolicionista e republicano até chegar ao cargo de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, já na era Vargas. O foco central, todavia, será direcionado para a criminologia, buscando-se visualizar e discutir o fenômeno da “vagabundagem” naquele contexto de capitalismo incipiente, tudo a partir dos “Ensaio de Pathologia Social”, uma das obras mais relevantes de Evaristo.

O texto foi construído para atender três dimensões. A primeira estará voltada para os aspectos limitadores do processo de urbanização excludente vivido pela cidade do Rio de Janeiro na passagem do Império para a República e nos primeiros anos do novo século. A segunda visa percorrer os principais passos de Evaristo, no ambiente retratado pela primeira dimensão, desde o seu nascimento até sua morte, por isso reveste-se de uma característica quase biográfica; devemos destacar, e não poderia ser diferente, que esta retomada só foi possível em virtude da leitura da exuberante tese de doutoramento de Joseli Maria Nunes Mendonça, apresentada na UNICAMP no ano de 2004. Na terceira dimensão, e a mais importante para os fins colimados por esta monografia, nos debruçaremos sobre a “vagabundagem”, almejando percebê-la à luz da cientificidade desenvolvida naquele momento histórico, mas sem nos omitirmos de análises criminológicas mais gerais, mesmo que isso importe em anacronismos.

Para dar conta desta tarefa, parcelamos o trabalho em três capítulos.

No primeiro, denominado “O Rio de Janeiro”, abordaremos aspectos relevantes da inserção desta cidade no projeto liberal/burguês de urbanização e de domesticação da pobreza. A Polícia, neste ambiente, teve papel fundamental, pois foi o braço armado do Estado e do capital econômico na contenção de trabalhadores e de desajustados sociais e, por isso, receberá tratamento especial nas discussões propostas. As características racistas e excludentes deste processo obrigatoriamente serão identificadas, não somente através da retomada de discursos e práticas cientificistas típicos daquele período, como também pela demonstração da total disparidade entre o que as elites desejavam como participação política adequada para a construção de uma nação e as aspirações populares, normalmente guiadas por simbologias distintas.

Já no segundo capítulo, apresentaremos o rãbula Evaristo de Moraes, priorizando seus contatos com o mundo do trabalho e com o universo criminal. Ele foi uma das figuras mais importantes na luta pela edificação de uma legislação operária no Brasil, defendendo a não afetação dos trabalhadores pelos códigos civil e penal, imposições compreendidas como intocáveis pela visão liberal, já que garantiam a exploração desmedida do trabalho pelo capital. Transformou-se, concomitante a isso, em um gigante do Tribunal do júri, tanto pela

eloquência, quanto por introduzir, em suas encenações, técnicas e estudos bem amparados cientificamente. Além de recuperar esta trajetória, que por si só mostra-se interessante, queremos desvendar como se formatou os diálogos de Evaristo com as instituições burguesas, ou seja, até que ponto ele as contestava ou enquadrava-se nos discursos oficiais.

O último capítulo é voltado para uma análise acerca da “vagabundagem”, tendo como ponto de partida os “Ensaio de Pathologia Social”, publicados por Evaristo em 1921, portanto em um momento de maturidade intelectual bem acentuada, em que o escritor já houvera transitado com sucesso por muitos ambientes, sendo respeitado, inclusive, por seus escritos criminológicos. Queremos avaliar como se deu o contato deste ferrenho defensor dos trabalhadores com a ciência criminológica positivista de seu tempo, bem como mensurar os limites destas manifestações à luz de uma criminologia crítica. Assim, partindo do homem e chegando às estruturas, nosso objetivo possivelmente será alcançado.

## CAPÍTULO 1 - O RIO DE JANEIRO

A Capital Federal deveria ser transformada em um símbolo do desenvolvimento e da pujança brasileira. Uma espécie de cartão postal para ser mostrado para o mundo. Esta a pretensão dos representantes das elites políticas na passagem do século XIX para o XX.

Internamente, este ideário justificava o “apartheid” social. Era um Rio de Janeiro buscando a redenção através de remédios consagrados pelas teorias científicas daquele período. A Europa foi o referencial. A nossa inserção na vida republicana carregou a mácula do racismo, bem como foi pautada pelo intento de domesticar pela força e pela arbitrariedade as camadas populares. Neste sentido, a construção de uma grande civilização passava pelo branqueamento progressivo e pela purificação da raça, coisas possíveis pelo contato intenso com a chamada “cultura superior”. Muitos de nossos intelectuais e homens públicos partiam de fatores raciais e preconceituosos para explicar o subdesenvolvimento, esqueciam, é claro, a submissão de nossa economia no contexto capitalista internacional. A presença do negro para o processo civilizatório foi tida, em grande proporção como um entrave. Nas palavras de Joseli Mendonça:

Embora alguns intelectuais tenham considerado este problema passível de solução, às vezes, nas análises mais pessimistas, a composição racial era concebida como um obstáculo, que inviabilizava qualquer projeto civilizador. Em geral esta equação definia um empasse para os intelectuais cujas preocupações gravitavam em torno da nação brasileira: como um país de negros e mestiços poderia galgar altos patamares de progresso e civilização (MENDONÇA, 2004, p. 205)?

### 1.1 Cabeça de Porco: como o governo agia

Não são raros os momentos em que obras literárias, apesar do intrínseco caráter ficcional, desnudam com precisão o espírito e os dramas sociais de uma época. “O cortiço”, de Aluísio Azevedo, possui esse componente. O livro escrito em 1890, portanto em meio às amplas reformas da cidade, apresenta ao leitor um quadro nítido dos problemas enfrentados pelo homem pobre diante das aspirações burguesas. Demarca a existência de um universo antagônico, composto, de um lado, pelas “classes perigosas” – irrigadas e entendidas pela pobreza comum, e, por outro, pelo projeto elitista de reestruturação do espaço urbano. O

ambiente da cidade é retratado como um terreno de conflitos, gerados pela oposição das condições materiais dos grupos envolvidos, assim como pela contraposição de elementos culturais diversos.

Nesta linha de compreensão, o sobrado da família do comerciante Miranda é a caricatura dos valores de nobreza e de distinção social. Lá se reúne gente de destaque da sociedade. É o local por excelência de financistas, políticos e grandes comerciantes. Havia, no sobrado, uma valorização dos rituais ditos civilizados, estimulando-se hábitos e padrões europeus de comportamento. As pessoas conversavam sobre as melhores formas de especulação na bolsa de valores e de como aproveitar a folga permanente. Gozavam de excelente saúde e sonhavam com títulos de nobreza. As mulheres planejavam casamentos requintados com homens de expressão social, bem como utilizavam as infundáveis horas vagas para comprar e passear na famosa Rua do Ouvidor. Os homens, por sua vez, vangloriavam-se por ter a casa sempre cheia de convidados e agregados e, enquanto a mulher respeitável para o matrimônio não surgisse, treinavam com cheirosas prostitutas de luxo. Este pequeno segmento social desejava transformar o Rio de Janeiro, a capital da festejada república brasileira, numa cidade com ares europeus; uma verdadeira Paris tupiniquim.

Já o cortiço, cheirava a povo. Era o local do desregramento, da promiscuidade e da vida normal. Lilian Fessler Vaz, em seus estudos acerca desta modalidade de habitação coletiva, ressalta este panorama:

O cabeça de porco não apresentava o aspecto monótono da seqüência habitual das casinhas, mas uma (des)ordem resultante da mistura de um grande número de térreos, sobrados, correres de casas, casebres e puxados que abrigavam moradia e trabalho. Esse conjunto foi consagrado como símbolo das habitações coletivas, não porque apresentasse todas as suas características, mas porque nele era possível apontar todos os vícios e defeitos que se procurava eliminar na habitação (VAZ, 2002, p. 35).

Apesar dos esforços, João Romão, português em plena ascensão econômica e social, não conseguia conter os excessos quase animais de seus inquilinos. Havia uma conjugação entre homem e meio, confundindo-se em um todo único, tendo como resultante um novo ser; é desta forma, determinista e biológica, bem ao estilo naturalista, que Aluísio Azevedo explora o nascimento do cortiço:

E naquela terra encharcada e fumegante, naquela umidade quente e lodosa, começa a minhocar, a esfervilhar, a crescer, um mundo, uma coisa viva, uma geração, que parecia brotar espontânea, ali mesmo, daquele lameiro, e multiplicar-se como larva no esterco (AZEVEDO, 2001, p. 34).

Para lá migravam todas as espécies de despossuídos, desde trabalhadores subalternos até os estereotipados vagabundos, prostitutas e capoeiras. Os moradores viviam em cubículos infectos e sem infraestrutura adequada. A luta constante pela sobrevivência

atiçava a revolta e o inconformismo. Existia um clima de constante expectativa, como se a qualquer momento uma briga generalizada fosse eclodir. E essas brigas aconteciam regularmente, frutos de desentendimentos amorosos ou de provocações banais entre vizinhos. Mesmo diante da beligerância permanente, os laços de confraternização podiam ser verificados nas festas e nas rodas de conversas. Esta aproximação humana também conduzia a uma identidade de grupo, principalmente nas ferrenhas lutas contra inimigos vindos de outros cortiços e até mesmo nos embates contra a polícia, observada como verdadeira inimiga pelas camadas populares. Em certo aspecto, sem desprezar as rivalidades internas, os moradores identificavam-se como pertencentes ao mesmo flagelo social. Certamente pressentiam que o “trator” da “moralização” pública não tardaria a chegar.

A destruição do “Cabeça de Porco”, o maior e mais famoso cortiço do Rio de Janeiro, se insere na perspectiva científicista e de “limpeza urbana” planejadas para transformar a cidade. O anoitecer de 26/01/1893 simbolizou o início de uma nova era, despida de vícios e imoralidades. Aqueles casebres amontoados, na ótica burguesa, representavam a propagação de doenças repugnantes e hábitos nojentos. Erigiam-se como uma afronta à instituição policial, pois abrigavam bêbados e vagabundos de toda a ordem. Lá, na perspectiva oficial, se homiziavam ladrões e prostitutas, ofendendo os mais nobres padrões culturais, assim como maculavam o prestígio das instituições republicanas.

No auge de sua existência, o “Cabeça de Porco” chegou a abrigar cerca de quatro mil pessoas (metade deste contingente permanecia como morador do cortiço no dia de seu fechamento, engrossando, após o desumano despejo, a massa de desabrigados que perambulava pelas ruas ou buscava acomodação na periferia da cidade). Como se sabe, a destruição dessas antigas casas populares, localizadas na zona central, e a consequente expulsão de seus moradores, demarca a constituição de um novo padrão visual para a cidade, mantido até os dias atuais, ou seja, o povo, com o despejo, sobe os morros e cria as favelas.

A violenta intervenção no “Cabeça de Porco” insere-se em uma dinâmica mais ampla. Significava, ao fundo, uma nova maneira de gerência da cidade. Inventava-se, com isso, uma forma moderna e científica de lidar com a pobreza, empurrando-a para a periferia. Assim, a zona central poderia continuar recebendo os incrementos necessários para a sua modernização (a cidade já contava com iluminação a gás desde 1854, transporte coletivo de trem, desde 1861, esgotos desde 1862, bondes, desde 1868, abastecimento de água, desde 1880 e telefonia, desde 1881). A operação de desmonte do cortiço foi um sucesso, pois o aparato repressor se fez presente com bastante truculência e intensidade. O próprio prefeito,

Barata Ribeiro<sup>1</sup>, presidiu pessoalmente a organização e o desfecho do ataque, sendo acompanhado pelo habilidoso chefe de polícia da capital. A imprensa também se fez presente, apoiando o evento, como bem comenta Joseli Mendonça:

Os cortiços, aos olhos dos jornalistas, abrigando em grande parte os egressos das “senzalas”, representavam uma espécie de continuidade histórica inoportuna, evidenciando a proximidade de um passado escravista que era urgente apagar a bem da civilização e do progresso (MENDONÇA, 2004, p. 8).

Barata Ribeiro detinha toda a confiança do Presidente Floriano Peixoto; Agiu, durante o tempo que esteve no comando da cidade, como um ditador, principalmente em relação ao projeto de urbanização. Contava com um corpo de higienistas experientes e com ideias sólidas para readequar os espaços públicos. Estes higienistas – basicamente formados por médicos e engenheiros – começaram a desempenhar papel importante nos anos finais da monarquia, todavia de forma fragmentada e incompleta. No governo de Floriano Peixoto, identifica-se uma mudança neste cenário, dotando-se a máquina da higienização com substanciais instrumentos de atuação. Os cortiços da cidade foram o alvo privilegiado dos agentes da saúde pública. A inspetoria de higiene, utilizando critérios ditos científicos, colocava em situação desesperadora a população pobre, assim como causava prejuízos irreparáveis para os pequenos proprietários de habitações coletivas. Este órgão detinha poderes quase absolutos. De suas decisões, segundo alguns burocratas da época, não cabia recurso nem ao próprio ministro do interior, sendo comparado a um quarto poder em meio a um incipiente ambiente republicano.

Sidney Chalhoub aponta com demasiada precisão e refinada ironia este estado de beligerância social, diante dos desmandos e impropriedades dos administradores da coisa pública:

O mais trágico de toda essa história é que a alegação de “cientificidade”, de neutralidade das decisões administrativas, traz sempre em seu cerne a violência contra a cidadania, Se os administradores, os governantes, são eles próprios governados por imperativos ditos “científicos” – sejam esses imperativos uma criação das mentes férteis de higienistas, naquela época, ou

---

<sup>1</sup> O Rio de Janeiro durante a República Velha foi administrado por interventores nomeados diretamente pelo presidente da República; Esta sistemática representa a incorporação de elementos da doutrina positivista (a ditadura republicana pregada pelos teóricos do positivismo se consubstanciava com a colocação de técnicos em postos chaves da política, por isso, a participação popular era vista como danosa). Diversas incursões anteriores contra o “Cabeça de Porco” foram rechaçadas pelos moradores; desta feita, contudo, a operação teve características de guerra, envolvendo diversas autoridades públicas, bem como força militar. Para lá se dirigiram, além do prefeito e do chefe de polícia, secretários municipais, delegados, sanitaristas, policiais, bombeiros e soldados, tanto da infantaria como da cavalaria.

de economistas, mais recentemente -, não há o que negociar com os cidadãos, essa massa de ignorantes portadores de todos os vícios ou inoculados pelo vírus da “cultura inflacionária” (CHALHOUB, 1996, p. 58).

Lilian Fessler Vaz não se furta de identificar uma aproximação entre higienistas, políticos e agentes imobiliários. Ao que tudo indica haveria uma unidade entre ciência, discurso e capital, ou seja, as ações voltadas para a eliminação dos casebres insalubres atendiam as ambições de grandes investidores do ramo imobiliário:

As primeiras concessões garantiam aos empresários o direito de desapropriação de prédios e de terrenos necessários à realização de projetos, e a isenção de impostos durante vários anos e das taxas alfandegárias para a importação de materiais de construção (VAZ, 2002, p. 33).

Com isso, se mostra cristalino o projeto burguês de civilização. O aparelho ideológico do estado produz um discurso de higienização (um código de representação da realidade que acarreta uma ilusão, já que parece verdadeiro à superfície. O manancial cientificista, calcado na hipocrisia, no etnocentrismo e no racismo, oferece os suportes teóricos para dar consistência e precisão cirúrgica a esta escolha) concatenado com o conjunto de interesses dominantes que emergem das relações estabelecidas na infraestrutura da produção social com a finalidade de domesticar, alienar e explorar as massas.

## **1.2 A agulha da discórdia: como o povo reagia**

Tornou-se célebre a frase de Aristides lobo dando conta de que o povo assistiu bestializado ao movimento de implantação da República no Brasil. A conclusão de Aristides, certamente, sofreu influências de interpretações eurocêntricas acerca da construção da nossa cidadania. Por este ângulo de observação, constata-se, de forma bastante reducionista, a ausência de movimentos populares no Rio de Janeiro quando do advento da República (este estigma era estendido para o restante do país, já que a capital abrigava um contingente populacional muito superior às outras grandes cidades, funcionando como uma espécie de caixa de ressonância das mobilizações urbanas). Para José Murilo de Carvalho, os representantes estrangeiros diagnosticavam que:

No Brasil não havia povo político, não havia cidadãos, nem mesmo na capital do país. A política era, na melhor das hipóteses, assunto dos estados-maiores das classes dominantes. Na pior, produto das rivalidades de chefes militares, entrando o povo apenas fortuitamente como massa de manobra (CARVALHO, 1987, p. 68).



Esta estirpe de pensamentos explica-se pela falta de aderência da população a um modelo de democracia e republicanismo culturalmente afastado de seus padrões de absorção da realidade. Os idealistas da República falharam na construção de um imaginário portador de densidade social, pois a simbologia pretendida ficou restrita a setores reduzidos da população, Já que “Sem raiz na vivência coletiva, a simbologia republicana caiu no vazio [...]” (CARVALHO, 1990, p. 141). A construção ideológica da nossa República foi alimentada por um paradigma despreparado para atender as peculiaridades internas e as tensões emergentes dos embates sociais. A importação de modelos institucionais estrangeiros não foi acompanhada de instrumentos adequados para efetivar as previsões legais. A primeira constituição republicana, para muitos uma fotografia da norte-americana, disciplinava uma série de direitos civis e políticos ao cidadão, todavia, isso se transformava em letra morta diante da camada ínfima de pessoas aptas a exercer a cidadania<sup>2</sup>. Assim, a participação pelos mecanismos convencionais se mostrava extremamente limitada, restringindo a inserção popular e privilegiando a ordem liberal que se montava.

A carência de protagonismo pelas vias institucionais adequadas foi confundida com apatia e desinteresse do povo em relação ao seu destino. O ideal republicano, definitivamente, não foi uma construção democrática e com penetração nas massas, sendo essa a causa de seu pouco espraiamento naquele momento. Mesmo por que este ideal se impunha através de um despotismo ilustrado acompanhado de violências e arbitrariedades, fazendo do enfrentamento, em proporções semelhantes, o único caminho para o povo impedir a completa submissão. Ao mesmo tempo em que a Carta Constitucional referendava Direitos de toda a ordem para os indivíduos exercerem a cidadania, o Código penal e outras leis complementares davam o suporte para a perseguição de pobres e outros desajustados sociais, principalmente no combate à “vadiagem”, vista como inimiga inigualável da ordem burguesa em gestação. Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho trazem números impressionantes colhidos do relatório do chefe de polícia do Distrito Federal para o ano de 1907:

As estatísticas referentes às contravenções, apresentadas no Relatório do Chefe de Polícia do Distrito federal (Rio de Janeiro) de 1907, revela-nos uma ação repressiva decisiva em relação à vadiagem. Das 4.058 pessoas detidas que deram entrada na Casa de Detenção, 3.183 foram condenadas por vadiagem (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2006, p. 43).

---

<sup>2</sup> O voto era assegurado apenas aos homens maiores de 21 anos e alfabetizados – no Rio de Janeiro, apenas 20% da população alcançava esta barreira formal. Se o percentual daqueles que poderiam votar já era reduzido, muito menos o dos que realmente votavam. Na eleição para presidente em 1910, menos de 1% do eleitorado compareceu.

Uma análise sobre a revolta da vacina, ocorrida no mês de Novembro de 1904, nos ajuda a compreender os rótulos sociais impostos a partir da impregnação da mentalidade urbanística dita científica. Esta revolta é cheia de significados, não só por que desnuda as tensões políticas emanadas pelo fim do império, mostrando, com isso, as ambições diversas de agrupamentos rivais, mas também, e principalmente, revela o caráter preconceituoso e ditatorial das elites que comandavam o imaginário oficial da República:

Na verdade, o que estava em questão não era o imunizante em si, mas o caráter impositivo da vacinação, a truculência, real ou imaginária, dos vacinadores a quem estava confiado um trabalho que envolvia manipulação do corpo – inclusive do corpo feminino, e isto numa época de recato vitoriano (SCLIAR, 1996, p. 67).

O caráter pouco democrático para resolver um grave problema de saúde pública acirrou as disputas políticas, pondo em perigo a própria estabilidade do governo Rodrigues Alves. Por outro lado, sem entrar no mérito da presumível boa intenção do sanitarista Oswaldo Cruz, o certo é que esta revolta pode ser vista, em sua perspectiva popular, como o estopim da descrença coletiva em relação aos castradores mecanismos de interferência estatal, há muito utilizados e, agora, reeditados. Os motivos deste torpor restam óbvios, já que no combate à peste, Pereira Passos<sup>3</sup> – o prefeito higienizador, aproveitou para acentuar a destruição de cortiços e pardieiros, autorizado pelo relevante caráter científico do empreendimento; a verdadeira peste, talvez, aos olhos dos administradores públicos, seria muito mais o povo do que propriamente o mosquito.

Se num primeiro momento, quando da queda da monarquia, o povo foi tachado de apático, agora, com a reação inesperada, os termos preferidos eram “baderneiros”, “desordeiros” e “perigosos”. As quebradeiras e barricadas foram suficientes para a mudança de rotulação. Nada muito surpreendente em se tratando de um projeto de desenvolvimento que não levava em consideração as demandas e vivências da camada mais grossa da população, buscando impor pela força medidas decididas unilateralmente.

---

<sup>3</sup> Pereira Passos foi o prefeito interventor do Rio de Janeiro de 1902 a 1906, período coincidente com o mandato do presidente Rodrigues Alves. A exemplo de seu colega Barata Ribeiro, ele ficou conhecido por destruir cortiços e perseguir à higienização a todo o custo. A reforma Passos pode ser entendida como o ponto culminante do grande projeto urbanizador desenvolvido com maior intensidade desde o fim do Império. Tratou-se de uma intervenção conjunta dos governos Municipal e Federal visando uma remodelagem completa do espaço urbano, centrando-se no controle sanitário, de circulação e urbanístico. Com o famoso lema de “bota-abaixo”, foi se destruindo as moradias populares e nos seus lugares foram aparecendo avenidas alargadas e edificações públicas higienizadas.

### 1.3 Todos os caminhos levam à cidade

A população da capital federal praticamente dobrou durante os anos imediatamente anteriores à proclamação da República, assim como continuou crescendo em ritmo acelerado posteriormente. A urbanista Lilian Fessler Vaz apresenta e comenta os dados:

Entre 1870 e 1890 a população passou de 235.381 para 518.292 habitantes e em 1906 atingiu 805.335 habitantes. No período de 1870-1906 a taxa de crescimento demográfico foi de 3,48% ao ano. O vertiginoso aumento da população não foi acompanhado por um aumento correspondente ao número de moradias, pois a construção nos moldes tradicionais era extremamente lenta. Pelo contrário, as novas atividades que surgiam ocupavam espaços antes destinados à habitação, reduzindo a oferta já insuficiente, aumentando o déficit crônico de moradias, atingindo basicamente as camadas pobres, a maior parcela da população (VAZ, 2002, p. 26).

Este crescimento vertiginoso possui como causa uma série de fatores, que vão desde o êxodo para a cidade de população desalojada da zona cafeeira, passando pelo fenômeno da imigração e desembocando no surto industrial. A classe operária, sobretudo na região sudeste do Brasil, obteve as condições essenciais para o seu surgimento com o desaparecimento da escravidão; em São Paulo, a expansão do café permitiu a apropriação de mão-de-obra livre através de um modelo capitalista de produção; empreendimento semelhante observou-se em Minas Gerais. No Rio de Janeiro, todavia, a decadência produtiva do Vale do Paraíba expulsou os ex-escravos para a cidade, conturbando ainda mais o turbulento processo de urbanização, que já enfrentava fortes desafios. Muitas pessoas também foram atraídas pelas possibilidades criadas pela emergente industrialização, “Por muitos anos, o Rio de Janeiro reuniria a maior concentração operária do país, sendo superado pela capital de São Paulo, em algum momento entre 1920 e 1938” (FAUSTO, 1976, p. 14). O fascínio pela cidade grande, adicionado ao desenvolvimento dos setores de comércio e de serviços, também colaborou para o inchaço.

A indústria acabou estimulando a estruturação de grandes aglomerados urbanos, sugando pessoas do campo para a cidade e diversificando a base econômica. Somando-se a esse operário autóctone – composto, em grande medida, por mulheres e crianças, todos vendendo sua força de trabalho em condições paupérrimas e em troca de salários miseráveis – tivemos a presença do imigrante europeu, que se deslocava para o Brasil em busca de vida melhor, trazendo na bagagem uma ideologia de contestação muito arraigada. A luta de classes, nesta ambientação, logo eclodiu. Os trabalhadores passaram a se organizar, reivindicando, entre outras coisas, melhores salários, redução da jornada de trabalho,

regulação do trabalho feminino e infantil. O Estado, por seu turno, se mantinha na posição de garantidor da ordem liberal, aplicando os “corretivos” contra os trabalhadores quando estes ultrapassavam os limites desejáveis. O saudoso Luiz Roberto Lopez, apanhou corretamente a situação:

O governo não interveio nas relações de trabalho durante a República Velha. Em nome do liberalismo vigente, apenas fiscalizou a manutenção do regime da propriedade privada e funcionou como “gendarme” repressor a serviço da burguesia emergente quando as reivindicações dos trabalhadores ameaçavam já não mais diremos a propriedade mas o simples lucro do industrial. As primeiras modalidades de organização operária obedeceram, portanto, ao espontaneísmo e à necessidade imediata e não tiveram qualquer interferência de cima quanto ao funcionamento ou à estrutura. Via de regra, as reivindicações dos trabalhadores não tiveram caráter diretamente político – apenas visaram melhorar a posição deles quanto à possibilidade de consumir para sobreviver (LOPEZ, 1997, p. 42).

Neste jogo de forças, os movimentos grevistas foram os pontos culminantes, sendo invariavelmente reprimidos pela ação policial. Assim, manifestações legítimas encontravam como resposta truculência e repressão. Dentre os alvos constantes estavam associações de trabalhadores e agrupamentos anarquistas, bem como os “vagabundos”, identificados assim quando faltava algum elemento para tipificar o operário em infração mais grave.

O Estado absentéista, afora as perseguições usuais, agia apenas para garantir o cumprimento dos contratos, dado que estes eram interpretados como lei entre as partes, legitimando abusos e injustiças. Esta postura de não intervenção nas questões trabalhistas foi superada com o êxito da Revolução de 30. Getúlio Vargas montou um estratagem de cooptação do trabalhador (isto teve certa inspiração no sindicalismo cristão, muito difundido na Europa - a própria carta encíclica *rerum novarum* pregava a necessidade de união do proletariado ao capital; notadamente, a postura da igreja visava conter os avanços da teoria marxista entre os trabalhadores). Vargas disciplinou os sindicatos, atrelando-os ao Estado; substituiu a ideologia do conflito, acirrada e potencializada durante a república velha, por uma filosofia de integração entre as classes empregadoras e trabalhadoras. Criou, em síntese, um modelo de ampla intervenção e participação estatal na sociedade, sendo as relações de trabalho concretamente afetadas por esta política. De certo modo, a questão social deixava de ser um caso de polícia para ser um caso de política negociada. Em 1930, foi criado o Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, cujo primeiro consultor jurídico foi Evaristo de Moraes (1930-1932); a legislação trabalhista ganhou corpo e sofreu forte expansionismo, culminado com a reunião das leis sobre direito individual do trabalho, do direito coletivo do trabalho e do direito processual do trabalho no decreto 5.452 de 01/05/1943 (CLT).

#### 1.4 Abaixo de vara

A questão social foi, em regra, tratada como um caso de polícia na capital federal durante os anos da república velha. Esta constatação pode ser visualizada como a manutenção de uma tradição bem montada e difundida durante o Império. Marcos Salem, ao trabalhar com a repressão policial na Corte do Rio de Janeiro, percebeu que a atuação policial era exercida por intermédio de uma personalidade bastante marcante, em que esta instituição possuía autonomia para resolver grande parte das questões envolvendo a criminalidade. Neste contexto, a seletividade policial era direcionada para a camada pobre da população, em que a cor da pele tornou-se um estereótipo basilar de diferenciação, fazendo do negro o objeto privilegiado da atividade policial:

A história da polícia carioca nos seus primórdios confunde-se com a função de capitão do mato, ou seja, primitivamente, o que as classes dominantes cariocas sempre esperaram da polícia era que exercesse um rígido controle das populações negras que habitavam a cidade, haja vista que a mesma constituía a maioria, chegando o Rio de Janeiro a ser chamado de “cidade africana”. Tanto isso é verdade que, ao longo da história da polícia carioca do século XIX, os escravos eram sumariamente açoitados no momento da prisão, sem qualquer culpa formada (SALEM, 2007, p. 72).

A ampla liberdade do trabalho policial não gerava maiores dissabores para a dita “sociedade civilizada”, pois atendia aos interesses da ordem pública e da edificação de reconhecidos valores morais e, ao fim, a clientela preferencial não passava de negros socialmente desequilibrados, praticantes da vadiagem e outras atividades degradantes. A conduta desordeira deveria ser reprimida com virulência, já que se consubstanciava como sendo o primeiro passo para a ruptura da ordem social.

A estrutura da polícia se alinhava com precisão aos desejos da Corte; neste sentido, não havia necessidade de implantar um burocrático sistema judiciário para dar conta das condutas desviantes protagonizadas pela maioria dos desordeiros, já que o judiciário deveria se ater a questões de envergadura maior, não devendo perder tempo com “vagabundos” e “bêbados”. Bastava, então, uma polícia bem preparada para sufocar pela força e com rapidez os agrupamentos depauperados, sendo que isto seria possível pela acumulação nas mãos da polícia de diversos papéis, poupando os cofres públicos de gastos supérfluos.

Para atender a estas peculiaridades, entrou em vigor, em 03/12/1841, uma lei que alargou as atribuições da polícia, estendendo a atuação desta instituição também às funções

judiciárias. É claro que esta inserção apenas tornou formais as aplicações práticas a muito conhecidas, ratificando os usos rotineiros e de costumes. O diploma legal em foco concedeu aos chefes de polícias e delegados amplos poderes no tratamento de todas as contravenções, bem como em relação às violações aos códigos de posturas municipais. Assim, a cargo destas autoridades, estabelecia-se a vinculação de uma série de competências na esfera da segurança pública, que iam desde abordagens truculentas nas ruas da cidade, até o pronúncia de sentenças condenatórias, passando pela expedição de mandados e oferecimento de denúncias. Na triste síntese de Thomas Holloway:

Para todos os crimes, excetuando-se os de maior gravidade, o chefe de polícia, ou o delegado por ele nomeado no âmbito local, transformou-se em acusador, investigador, oficial de prisão e promotor, além de juiz, jurado e carcereiro (HOLLOWAY, 1997, p. 158).

Mesmo diante da reforma judicial, acentada em 1871, em que foram tolhidas muitas competências da polícia, separando a atividade policial da judiciária, não ocorreram drásticas rupturas, no campo prático, na autonomia policial. Bem ao contrário, potencializou-se com muita intensidade nos anos posteriores, até readquirir a condição anterior por intermédio da lei Adolfo Pinto, de Outubro de 1899. Esta lei concedia competência para os delegados de polícia processarem algumas contravenções constantes no Código penal, como, por exemplo, a vadiagem e o alcoolismo. Assim, durante a república velha, a polícia atuou como principal braço do Estado na contenção e disciplina dos inadaptados para o trabalho. A polícia aprimorou-se em agir por meio de generalizações. Os negros, nesta atmosfera, despontavam como suspeitos por excelência, já que o próprio momento histórico colaborava para tal. O indivíduo negro credenciava-se como um perigo no meio urbano, pois livres das amarras da escravidão desafiavam a sociedade civilizada a estabelecer novas técnicas de domesticação. A manutenção da ordem, agora, dependia muito mais de instituições como a polícia do que de práticas aplicadas com êxito anteriormente:

[...] o controle sobre o trabalhador não mais deveria ocorrer de forma direta e imediata, no próprio espaço da produção (nos engenhos de açúcar ou nas fazendas de café), como acontecia sob a escravidão. Assumiu novas formas e conteúdos distintos, sendo deslocado para o espaço “neutro” do estado (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2006, p. 25).

O fim do trabalho compulsório aumenta a responsabilidade do Estado em construir uma política de controle social eficiente. A passagem para o capitalismo forçou o aparelhamento das instituições repressoras para desenhar o mercado de trabalho nos padrões desejados pela burguesia:

No caso brasileiro, a transição para o capitalismo implicou a presença de aspectos de uma modernização conservadora que envolveu a construção da idéia de indivíduo, de disciplina e de mercado, que embasaram a reforma da

legislação penal que fundamentou o processo de criminalização dos setores subalternos. Estes aspectos conviveram (convivem ainda) com a permanência de uma cultura jurídico-política baseada na obediência hierárquica e na fantasia absolutista de um controle absoluto sobre os corpos dos trabalhadores (ex-escravos) (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2006, p. 23).

Nesta perspectiva, o aparato policial foi dotado de novos fundamentos na rota do Império para a República. É alçado à condição de agente disciplinador da modernização. Os traços de personalidade, tão evidentes na caracterização da atividade policial na Corte, são exacerbados em um universo urbano que se multiplica. Trata-se, agora, de uma prática sistemática de contenção e de submissão. As camadas ditas perigosas precisavam ser domadas para o trabalho ou, em relação aos elementos mais recalcitrantes, banidos do convívio social<sup>4</sup>. A ideia de criminalidade colocava no centro das discussões problemas como a vadiagem, a prostituição, a mendicância e o alcoolismo, todos ligados a homens despossuídos e de vida errante.

Os ventos da República construíram uma modernização conservadora. Ao mesmo tempo em que práticas reformadoras da perseguição criminal, pautadas em estratégias mais refinadas de dominação, iam se desenvolvendo, outras, norteadas pela violência bruta não desapareceram, sendo até mesmo maximizadas. A inserção da criminologia, neste contexto, comportou um papel especial, já que, segundo Cristina Rauter, ela:

[...] foi a via através da qual o judiciário pôde incorporar certas estratégias disciplinares que redefiniram as noções de delito e de punição e que modificaram a ação da justiça. Ela pôde aparentemente se humanizar, revestir-se de uma finalidade terapêutica e de uma neutralidade científica (RAUTER, 2003, p. 24).

Se o judiciário foi mais receptivo ao debate e as novas formas de contensão e compreensão de agrupamentos desviantes durante os primeiros anos da República, buscando modernização e interdisciplinaridade, isso não ocorreu com a polícia. Esta continuou tão feroz como sempre, agindo ao arripio da lei, normalmente contra desgraçados sociais. Esta atmosfera é parte integrante das contradições verificadas na gestação do Estado burguês,

---

<sup>4</sup> Ocorreram neste período os famosos expurgos para o Acre de gente dita perigosa para a saúde do projeto de urbanização desenvolvido no Rio de Janeiro. A revolta da vacina (1904) e a revolta dos marinheiros (1910) foram aproveitadas pelas autoridades para se livrarem dos indesejados. Cerca de duas mil pessoas foram desterradas como criminosas políticas (contingente composto pelos etiquetados de sempre, quais sejam: as prostitutas, os vagabundos, os capoeiras, os rufiões e os malandros de toda a espécie. A "Sibéria tropical" consistia em lugar perfeito para receber os desajustados, pois o governo federal pretendia povoar com mão de obra barata o território recém negociado com a Bolívia ( Tratado de Petrópolis -1903). Com a deportação atacava-se diretamente dois problemas: por um lado livrava a capital federal de parte de sua escória e por outro, municiaava os vastos seringais do Acre com gente para a extração da borracha.

interpolando repressão com liberdade, dando uma aparência democrática a um Estado constituído basicamente pela força.



## CAPÍTULO 2 – EVARISTO DE MORAES

A trajetória de Evaristo de Moraes demarca um terreno fértil para o entendimento do Brasil da primeira República. Sua história de vida se confunde com os principais problemas enfrentados pelas emergentes instituições públicas na busca por legitimação, bem como está amplamente inserida no contexto das lutas sociais e de resistência dos trabalhadores em relação aos sistemas de dominação. Ele contribuiu, como poucos, para a implementação de uma legislação trabalhista, visando amenizar os sofrimentos do homem comum frente aos desmandos do grande capital econômico. Foi também um grande causídico, protagonizando, nesta atividade, embates memoráveis, que jogam seu nome, definitivamente, no rol das grandes personalidades brasileiras. Foi testemunha ocular do "higiênico" processo de urbanização da capital da república. Nascendo negro e pobre, também sofreu com o racismo e preconceitos típicos daquele período.

Evaristo de Moraes nasceu no dia 26 de outubro de 1871 no Rio de Janeiro, cidade em que construiu sua vida e sua carreira, sendo um crítico contumaz do agonizante processo civilizatório. Teve uma existência modesta e sem luxos, mas conviveu com momentos de intensa pobreza, principalmente durante a infância, obrigando-se a auxiliar no sustento do lar, vendendo nas ruas da cidade bonecas de pano confeccionadas pela mãe. O flagelo superou os limites da normalidade quando seu pai abandonou a casa, forçando o jovem Evaristo, então com menos de 18 anos, a assumir as responsabilidades de chefe de família.

Foi aluno gratuito no colégio São Bento, entre os anos de 1883 a 1887, tornando-se, após este período, professor nesta mesma escola até o ano de 1889. Mesclava esta atividade com a de repórter no jornal "Gazeta Nacional", visando com isso aumentar um pouco os poucos rendimentos. Foi abolicionista e participou ativamente da campanha republicana, ajudando a fundar, inclusive, o periódico "A Metralha", especializado na difusão dos ideais anti-escravagistas. Apesar das dificuldades econômicas, passou a transitar pelos ambientes de destaque e a conhecer pessoas influentes, como Saldanha Marinho e Aristides Lobo, angariando certo prestígio e profundos conhecimentos. Frequentava os clubes republicanos Tiradentes e Quintino Bocaiuva, lugares em que ficou conhecido por proferir calorosos discursos. Marcou presença, também, em clubes literários, entrando em contato com Silvio Romero, de quem tornou-se protegido. Para Joseli Mendonça, esta intensa presença social nos primeiros anos da República pode ser compreendida como fundamental para o destaque perseguido por Evaristo:

Assim, os vínculos pessoais estabelecidos, os espaços de produção intelectual que Evaristo procurava ocupar não só abriam-lhe possibilidades de conseguir ocupação para garantir a sobrevivência material e buscar a projeção pública que ele almejava, mas descortinavam a dimensão política de sua experiência pessoal. Os elementos da pregação republicana e, especialmente abolicionista, deviam surtir no rapaz mestiço e pobre um grande efeito (MENDONÇA, 2004. p. 30).

Sua reputação crescia visivelmente no círculo social; no entanto, isso não lhe trouxe grandes vantagens pecuniárias. Para piorar tudo, ainda foi vítima da política econômica de Rui Barbosa, que promoveu sonhos de riqueza em muita gente, inclusive em Evaristo, que passou a especular na bolsa de valores, utilizando como base os poucos recursos poupados com extrema dificuldade. Perdeu quase todo o dinheiro que possuía, voltando a depender de seus escritos na imprensa, que pela irregularidade transformava o futuro em uma incerteza. Em 1893, aventurou-se em uma nova atividade; foi desempenhar trabalhos forenses, na função de solicitador dos advogados Ferreira Faro e Silva Nunes (suas atribuições foram bastante correlatas com as desenvolvidas pelos estagiários de Direito nos dias atuais – andava por audiências e cartórios, carimbando e carregando papéis). No ano seguinte, privilegiando-se dos conhecimentos adquiridos e, principalmente, dos contatos amigáveis mantidos com escrivães, distribuidores, agentes policiais e juízes, tornou-se um rábula, montando o seu próprio escritório. Logo já era figura conhecidíssima nas cadeias, onde visitava clientes e arrumava outros. Assim, os problemas financeiros foram aliviados.

Evaristo foi múltiplo, atuando, ao longo de seus quase 69 anos, em variadas frentes. Foi advogado, jurista, jornalista, escritor, professor, sindicalista e político, destacando-se em quase tudo. Morreu no dia 30 de junho de 1939, somente um ano após ser nomeado professor de Direito penal da Universidade do Brasil, de ter ingressado na Academia Carioca de Letras e de ter sido eleito presidente da Sociedade Brasileira de Criminologia.

Formou-se bacharel em Direito somente em 1916 pela Faculdade Teixeira Freitas. Lançou-se candidato ao cargo de deputado federal em duas oportunidades, uma em 1916 e a outra em 1929, não obtendo êxito em nenhuma, mas, em ambas, recebeu o apoio direto de Rui Barbosa, demonstrando, com isso, sua destacada importância política; havia uma ligação bastante interessante entre Evaristo e Rui Barbosa, com apoios mútuos ao longo do tempo; foi assim que Rui apoiou o advogado em sua rusga contra os jornalistas contrários ao Tribunal do júri, bem como recebeu apoio deste em duas campanhas para presidente da República (em 1910 na campanha civilista e, em 1919 – nesta última, Evaristo assessorou o candidato no discurso intitulado “A questão social”).

Antes de participar da Aliança liberal, que levou Vargas ao poder, o rábula atua na fundação de dois partidos, o Socialista em 1925 e o Democrático em 1928, assim como acabou preso durante 10 dias em 1924, juntamente com outros jornalistas do Correio da Manhã, acusados de incitar movimento rebelde contra o governo de Artur Bernardes.

Com a vitória da revolução de 30, é nomeado o primeiro consultor jurídico do Ministério do Trabalho. Ainda no governo, que acabou abandonando após a demissão de Lindolfo Collor em 1932, presidiu, em 1931, a comissão para reformular a polícia do Distrito Federal. Em 1933 esteve à frente da fundação da Sociedade brasileira de Criminologia e, em 1936, discutiu o projeto do novo código penal na primeira conferência de criminologia.

Em sua atuação no Tribunal do júri, além de ter defendido o próprio pai, marcou presença em casos de grande repercussão pelo envolvimento de pessoas famosas. Em 1897, advogou a favor do irmão de Nilo Peçanha, Cícero Peçanha, quando este fora acusado da agressão de um senador da República. No ano seguinte, assumiu a causa de Marcos Curios, réu no processo de tentativa de assassinato do presidente Prudente de Moraes. Em 1907, foi a vez de Luís Lacerda, filho do diretor do Museu Nacional, sentar no banco dos réus, pois matou o homem que lhe tomou a mulher. Dilermando de Assis, após matar o escritor Euclides da Cunha, também foi defendido, em 1910, por Evaristo, o mesmo acontecendo com Edgard Levenroth em 1918, quando este líder anarquista, fora acusado de incitar massa de trabalhadores a cometerem crimes.

Evaristo deixou também uma considerável obra escrita acerca de questões de Direito Penal e de Direito do Trabalho. É importante frisar que estas vertentes estavam bastante confusas na época em que Evaristo viveu, já que na República Velha as questões envolvendo trabalhadores – greves, revoltas, lutas democráticas – foram tratadas literalmente a golpes de cassetete. Assim, o Código Civil, com regras básicas de direito privado, era suficiente, na visão elitista burguesa, para tratar do contrato de trabalho no item referente à prestação de serviços. O Direito Penal, por sua vez, cuidava das greves e dos vadios, tão execrados pelo modelo urbano de produção alimentado pela capital federal.

Merecem destaque muitas publicações do autor. Em 1894, aparece o folheto denominado “A nova escola penal e a promotoria pública”, documento pelo qual Evaristo faz rasgada defesa do Tribunal do júri. Publica também: La teoria lombrosiana del delinquente em 1902, Apontamentos de direito operário em 1905, Problemas de direito penal e de psicologia criminal em 1920, Ensaio de patologia social em 1921, Reminiscências de um rábula criminalista em 1922, A campanha abolicionista em 1924 e Da monarquia para a República em 1936. Após sua morte foi publicado, em 1939, ainda, “O testemunho perante a justiça

penal”, livro nascido pela inconformidade do autor em relação ao júri que condenou seu pai pelo crime de estupro de algumas garotinhas órfãs.

## **2.1 Em busca de uma legislação trabalhista**

Nossa literatura clássica aponta como marco fundamental da edificação do Direito do trabalho no Brasil o período varguista, por conta de toda a legislação trabalhista que neste momento aflorou. Todavia, desde a implantação da República ocorriam severas discussões neste setor. Se é certo que o Estado redimensionou seu papel a partir de 1930, isto foi fruto de uma série de fatores, sendo que entre eles encontraremos, indubitavelmente, as pressões exercidas pelo campo doutrinário jurídico durante a república velha. Nas palavras de Amauri Mascaro nascimento:

Há um traço fundamental que caracteriza a doutrina jurídica da época, o seu cunho marcadamente reivindicatório. As ideias ventiladas revelam a preocupação dos pensadores pela questão social e o desejo de ver, em nosso país, legislação adequada, a exemplo de outros povos (NASCIMENTO, 2011, p. 95).

Evaristo foi um dos pensadores mais atentos para o problema da falta de uma legislação que abarcasse as demandas dos trabalhadores, comprometendo-se, através de suas reivindicações com a causa operária, em lutar pelo Direito dos mais fracos. Podemos destacar três dimensões desta atuação: na formação de partidos operários, na imprensa e como sindicalista.

Esteve entre os fundadores do Partido Operário em abril de 1890, apoiando o grupo liderado por Luiz França e Silva, do qual se tornou orador oficial por conta da eloquência e profundidade de seus discursos. Este partido rivalizava com outro partido operário, o capitaneado pelo tenente Vinhaes. O partido de Evaristo pregava uma militância desinteressada e esclarecida, apontando o rival como aproveitador e politiqueiro, já que este fazia alianças com o governo, utilizando, para isso, o operário como massa de manobras. Além de orador oficial, Evaristo ficou responsável por disseminar as ideias do partido junto aos operários, bem como por dirigir cursos noturnos para introduzir trabalhadores nos conhecimentos básicos, como gramática, aritmética, geografia, história e economia. Na rivalidade interna de formação dos partidos socialistas, durante a década de 90, o grupo de Evaristo não conseguiu penetrar nos órgãos institucionais, limitando-se mais abertamente à conscientização do trabalhador em relação à luta de classes; já o partido do tenente Vinhaes

conseguiu dialogar dentro dos meios institucionais, trazendo uma série de benefícios práticos ao trabalhador, como por exemplo, a alteração de dispositivos do Código Penal que definiam como crime a paralização reivindicatória, mesmo pacífica, das atividades de trabalho. Para Boris Fausto, a atuação do tenente Vinhaes:

[...] representou uma das raras vozes democráticas e progressistas no rústico cenáculo parlamentar da época onde, como dizia Lopes Trovão, até os congressistas cuspiam no chão. Na câmara denunciou os efeitos do inflacionismo de Rui Barbosa sobre os salários reais da população trabalhadora, defendeu a eleição direta do prefeito do Distrito federal e, com gerais protestos, o direito de voto dos estrangeiros nas eleições municipais da capital da República (FAUSTO, 1976, p. 46).

Na virada do século, a estratégia das lideranças de trabalhadores se modificou. Até então, predominava uma visão de que a resistência aos desmandos da burguesia devia ser concretizada por intermédio de partidos políticos, dissentiam apenas quanto a maior ou menor aproximação com o governo. Contudo, devido às intensas manifestações operárias na cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 1903 e 1908, verificou-se uma mudança nos meios de combate, em que muitos protagonistas abandonaram a luta através de partidos políticos para organizarem sindicatos e jornais operários. Neste contexto, surge, em 1902, o jornal intitulado “A gazeta Operária”, de quem Evaristo foi intenso colaborador. Foi colunista, também, a partir de 1903, do periódico “Correio da Manhã”, escrevendo artigos de enorme impacto, cuja seleção transformou-se em livro, o famoso “Apontamentos de Direito operário” de 1905.

Apontamentos de Direito Operário é considerado o primeiro livro publicado no Brasil sobre o Direito do Trabalhador. É composto de nove capítulos (Leis do trabalho; O Direito operário e o Código Civil; Crianças nas fábricas; Acidentes no trabalho; Direito de Greve; As greves de patrões e os trusts; Normas ou regras do trabalho; Sindicatos operários; cooperativas) e um apêndice (Projeto de lei 169-1904, que dispõe sobre os acidentes ocorridos a operários no exercício de suas profissões e a respectiva indenização).

Por intermédio desta obra, é possível conhecer um pouco das posições apresentadas por Evaristo na condição de jornalista engajado na construção de uma esfera própria, no campo legal, para atender as peculiaridades trabalhistas, bem como dissociar da área criminal manifestações de trabalhadores. Pleiteava, notadamente, a construção de uma legislação trabalhista autônoma, desatrelada dos Códigos Civil e Penal.

No capítulo II desta obra, intitulado “O Direito Operário e o código civil”, nos é mostrado que o nosso Direito não acompanhou as transformações da realidade social, mormente no tocante a expansão fabril e manufatureira, já que não criou entraves para evitar o crescente depauperamento do trabalhador. Nesta ótica, os problemas sociais demarcados

pela edificação de uma sociedade industrial não poderiam ser equacionados com leis de outras realidades. O Estado brasileiro, durante a chamada República Velha, manteve um caráter eminentemente liberal. O reflexo desse posicionamento se concretiza na pouca efetividade para regular as relações de trabalho. “A locação de Serviços”, prevista no projeto de Código Civil, se apresentava suficiente, pelo menos sob a visão liberal, para compor o cenário vivenciado naquele momento histórico. Evaristo lutou contra a lógica liberal de seu tempo, exigindo do Estado, diante das desigualdades verificadas entre empregados e empregadores, uma mediação direta, bem como a construção de um sistema legal próprio, que privilegiasse a parte desfavorecida.

Evaristo aponta a deficiência da redação final do projeto do Código Civil Brasileiro (Código de 1916), pois poucos institutos nele contidos são aproveitáveis às crescentes demandas dos trabalhadores. O projeto destinava tão somente 22 artigos, estabelecidos na parte de Locação de Serviços, para disciplinar as tensas relações entre patrões e assalariados, evidenciando o espírito perverso da obra republicana no que se refere à legislação social. No dizer de Evaristo, sintetizando o pensamento sobre o assunto:

Fenômenos bem manifestos de crise industrial e de revolta operária aí estão denunciando a urgência de uma lei ou de leis tendentes a harmonizar o trabalho com o capital (como se diz nos discursos). E não haverá ocasião que melhormente se preste para a feitura de obra durável, compatível com as promessas do atual regime político. O capítulo que o projeto do Código Civil dedica ao trabalho assalariado não vai muito além das ordenações do Reino, nem das leis do Império.

A “locação dos serviços” continua a lembrar aquêlo dito de um romancista e poeta francês que comparou à servidão feudal o trabalho do operário moderno, agravada a situação d’agora com o escárnio do industrialismo pomposo e impudente, que suga a vida, a liberdade e a honra, e, muitas vezes, dispensa ao operário tratamento inferior ao dos cachorros de boa raça (MORAES, 1971, p. 28).

No capítulo V, que trata sobre o “Direito de greve”, Evaristo fala das incertezas e inconsistências que envolvem o Direito Penal nas suas relações com a sociedade e a economia (Nada mais perturbador, neste contexto, do que o exercício da greve por parte dos trabalhadores. Por ser um forte mecanismo de combate contra as ingerências dos empregadores e a omissão do Estado, o estudo da greve, neste período, limita um terreno fértil para o entendimento dos problemas dos emergentes núcleos urbanos em formação no Brasil).

O Código penal brasileiro de 1890 buscou sua inspiração no Código português de 1886, que negava aos trabalhadores o direito de greve e de coligação. O texto de nosso diploma repressor apresentava dois artigos bastante significativos, havendo previsão de penas para : art. 205- seduzir ou aliciar operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa ou ameaça de algum mal e art. 206-

causar ou provocar cessação ou suspensão do trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário. Evaristo esclarece que estes dispositivos foram modificados pelo decreto nº 1162 de 12/1890, que acabou assegurando o direito de greve – tal decreto previa penalização apenas para as ações que objetivassem a suspensão do trabalho com a utilização de violência ou ameaça.

Evaristo não se conformava com o cotidiano das greves, ou seja, com aquilo que acontecia na prática. Apesar da lei não proibir os movimentos grevistas de caráter pacífico, estes eram violentamente coibidos e reprimidos pelo poder público (greve e crime continuaram sendo associados, pois a noção de violência – diferencial entre movimento pacífico e belicoso - estava sujeita a uma interpretação subjetiva e, permanentemente, em desfavor do operário). Ele relata que, diante de alguns sucessos obtidos pelos trabalhadores em suas ações, o aparelho estatal, associado aos empregadores, reagia energicamente. Em relação à greve dos cocheiros, uma das mais violentamente reprimidas no período, ressalta:

[...] tôda gente imparcial se sentiu indignada diante dos processo violentos do pessoal da polícia, que pôs a capital da república em estado de sítio, prendendo, ameaçando, coagindo por tôdas as formas. Mandou-se dizer pelos noticiários das gazetas que o govêrno não recuaria nem transigiria com os grevistas. Para prova dessas disposições terroristas, a polícia deteve a diretoria d'uma associação pacífica e ordeira, e declarou a um advogado que estava disposta a liquidar a questão, fôsse como fôsse (MORAES, 1971, p. 61).

No episódio nenhum crime foi cometido pelos carroceiros, porém foram presos, já que os órgãos de repressão mantiveram o papel costumeiro na contenção da luta de classes. Vê-se que as questões inerentes ao trabalho, em situação de mobilização operária, foram apreendidas dentro de um contexto policial, em que prevalecia o exercício da força e da arbitrariedade contra os trabalhadores.

No movimento sindicalista, a presença de Evaristo também foi marcante. As greves e associações de trabalhadores, na república velha, foram tratadas como caso de polícia. Por isso essas associações procuravam manter em seus quadros advogados que pudessem interceder, na defesa de seus associados, junto aos órgãos públicos. A polícia corriqueiramente dispensava tratamento degradante aos trabalhadores, pois eram tratados como vadios e criminosos apenas por estarem lutando por melhores condições de sobrevivência. Diga-se de passagem, que o fenômeno da vagabundagem fora rispidamente atacado pelas instituições públicas; contudo, o conceito de vagabundagem assumia contornos duvidosos, dando aço a muitas interpretações arbitrárias (o trabalhador comum, não raras vezes, sofria com as perseguições e desmandos).

Havia, na ótica institucional, uma comunicação direta entre a organização de trabalhadores e o crime. A reforma ao Código Penal garantiu o direito de greve pacífica, mas isso foi letra morta na ação policial, pois qualquer movimento de natureza ordeira poderia ser interpretado como violento. Assim, o diploma repressor continuou sendo utilizado contra humildes operários. Um advogado, nesta atmosfera, foi figura chave nos quadros dos sindicatos, pois este ficava responsável por fazer as negociações com a polícia. De acordo com Joseli Mendonça:

Durante todo o período em que esteve envolvido mais diretamente com as questões operárias nas associações de trabalhadores, uma de suas vertentes de atuação dizia respeito exatamente a fazer frente aos desmandos e arbitrariedades da polícia contra os trabalhadores, considerados, também eles, “foras da lei” e, portanto, objetos da atuação policial e excluídos da proteção judicial (MENDONÇA, 2004, p. 67).

O trabalho de Evaristo dentro dos sindicatos foi árduo. Seus préstimos não eram oferecidos somente nos momentos de maior turbulência, como aqueles que caracterizavam os confrontos oriundos das greves – em que a movimentação policial beneficiava nitidamente os patrões, por intermédio da fixação de fianças absurdas, fazendo secar os recursos das agremiações, mas também na contenção de rusgas envolvendo lideranças sindicais, que muitas vezes desbordavam para agressões físicas, assim como na defesa de associados envolvidos em desordens ou bebedeiras públicas.

Evaristo imprimiu grande influência nos rumos de algumas associações operárias das quais participou. Muitas vezes, ultrapassava os limites das atribuições de um advogado para participar efetivamente da causa. Isso ocorreu, por exemplo, na greve dos cocheiros, em 1906, contra os empresários do setor de transporte, em que ele chamou para si uma competência diferenciada, negociando diretamente com a classe patronal e com a polícia. Todo o seu objetivo estava voltado para dar ares legalistas às ações dos trabalhadores, buscando retirar qualquer carga negativa e gerar imagens de pacificidade e ordem. Na assembleia dos carroceiros, condicionou o seu posto de liderança à manutenção dos limites da legalidade, pois desejava evitar qualquer motivação para uma possível intervenção policial.

A falta de habilidade das instituições republicanas para edificar a paz social gerava um ambiente de absoluta tensão. A violência foi o instrumento de dominação na área industrial, aparecendo como instância privilegiada para discutir a luta de classes. Nesse cenário, qualquer mobilização operária foi entendida como um perigo à ordem burguesa, pois, “A greve era concebida não como um produto das contradições entre forças sociais mas como manobra conspirativa, levada a cabo por indivíduos capazes de manobrar um agregado destituído de vontade própria” (FAUSTO, 1976, p. 233-234).



Após os tumultos gerados pelas greves de 1906, substancialmente a relativa aos cocheiros, pois estes foram surrados energicamente pela polícia, Evaristo passou a demonstrar uma enorme decepção com a festejada ordem republicana, já que identificava uma aplicação distorcida dos diplomas repressores, pelos quais os indivíduos restavam punidos injustamente e as associações de trabalhadores acabavam sufocadas por pressões absurdas. Esta decepção mais geral, somada a desentendimentos com lideranças sindicais, leva o rábula, após o ano de 1909, a se distanciar gradativamente desta modalidade de enfrentamento, passando a se dedicar às suas outras atividades, principalmente à advocacia, aos escritos e à política.

## **2.2 Um rábula criminalista**

A notoriedade na vida social do Rio de Janeiro foi alcançada por Evaristo de Moraes através da repercussão de dois casos. O primeiro, ocorrido em 1896, em que o advogado impetra dezenas de habeas corpus em benefício de prostitutas corridas do centro da cidade pela polícia. O segundo, em 1897, no episódio do julgamento pelo Tribunal do júri, de Basílio da Gama, seu pai.

A questão das prostitutas rendeu uma enorme projeção pública ao advogado, que apesar de não possuir diploma de bacharel, alcançava respeito pela combatividade e pela ousadia nas ações. O resultado político foi excelente, formatando em Evaristo um modelo de atuação que se manteria no tempo. O enfrentamento tornou-se o seu diferencial, haja vista não fugir das brigas e polemizar sempre. Reeditou ao longo dos anos, na luta por direitos, tanto no campo criminal quanto trabalhista, uma advocacia ostensiva, investindo sua força teórica contra os adversários de tribuna, contra as críticas de jornalistas, assim como contra as intervenções arbitrárias da polícia no ambiente das relações de trabalho.

Defendeu as prostitutas e arrumou briga com parte da imprensa e com a polícia, bem como se colocava na contramão do projeto de civilização encampado pela cidade. Em plena “desinfecção” do centro urbano e das campanhas por moralização, Evaristo leva ao judiciário pedidos de habeas corpus para barrar os intentos do delegado de polícia, que vinha impondo, de punho próprio e sem burocracias processuais, penas de prisão para mulheres que transitavam pelas ruas oferecendo o corpo para atividades sexuais em troca de dinheiro.

Neste episódio, as manobras da polícia estavam amplamente respaldadas pela imprensa, que, inclusive, manifestava apelos constantes exigindo moralidade e higiene na

zona urbana, realizando incessantes campanhas contra os cafetões e as prostitutas. A atuação do advogado, sob este prisma, foi recepcionada como uma insensatez, pois levar ao judiciário causa de meretrizes repulsava aos jornais. Para a imprensa, a podridão e os interesses inescrupulosos não poderiam prevalecer frente à autoridade sanitária, já que isso despejava excremento no progresso da cidade. Deste modo, “A instituição apropriada às meretrizes era a polícia, pois elas integravam uma categoria social que se definia como o dos fora da lei” (MENDONÇA, 2004, p. 50).

O juiz acabou concedendo os pedidos, salientando na decisão a impossibilidade de aplicação de penas diretamente pela autoridade policial, pois isso implicava em invasão de jurisdição. Muitas vezes, como bem demonstra o caso das prostitutas, a luta pelo saber e pelo poder acabava, indiretamente, beneficiando os grupos periféricos do projeto civilizatório. Nas páginas da imprensa, o judiciário foi poupado das críticas, mas o “[...] advogado era apresentado como o representante de uma rabulice sem escrúpulos que buscava conquistar reputação entre essa gente desclassificada” (MENDONÇA, 2004, p. 54). Em resposta, Evaristo doou os honorários arrecadados na causa para que “O País”, jornal que tanto o desmerecia, promovesse suas tão importantes práticas assistenciais de caridade. Enfim, mais um golpe de inteligência e astúcia do rábula.

Este caso alastrou sobremaneira a reputação de Evaristo. Tornou-se um verdadeiro batismo social, fazendo com que o seu nome ficasse conhecido em muitos recantos da cidade. Além de se defender das acusações através das páginas do “Jornal do Comércio” - aproveitando que este rivalizava com o jornal que impôs as críticas e incentivava a atuação policial, utilizou-se do periódico para fins de promoção pessoal, difundindo suas visões doutrinárias. Salientava que não defendia os vícios da prostituição, como injustamente era atacado, mas sim a edificação de um processo legal, calcado em mandamentos constitucionais. Para Joseli Mendonça:

Explicitando sua posição em relação à prostituição, Evaristo não se distanciava das avaliações que o jornal contendor fazia acerca do meretrício. Era um problema, uma chaga, alimentava vícios que podiam pôr em risco toda a sociedade. O que tornava sua posição diametralmente oposta à do jornal e à do delegado era a maneira preconizada para proceder a “cura” do mal (MENDONÇA, 2004, p. 59).

Evaristo sempre foi contrário a qualquer tipo de regulamentação em relação à prostituição, considerando abusivas as práticas repressivas, já que, na sua visão, as garantias constitucionais deveriam prevalecer sobre o poder de polícia. Ao seu jeito e dentro do que ele assimilava dos preceitos científicos do seu tempo, lutava por um sistema legal e com as

competências definidas. Assim não concordava com os mandonismos e autonomias da polícia, identificados como manifestações retrógradas e desumanas.

O outro caso que impulsionou a carreira de Evaristo foi o julgamento de seu pai, Basílio de Moraes. Basílio foi acusado de estupros cometidos contra oito meninas, todas menores de idade, internas do asilo Santa Rita de Cássia. Este asilo fora fundado pelo pai de Evaristo no ano de 1892, recebendo a partir de então órfãos e crianças abandonadas pelas ruas. Muito comum a instituição destas casas, não só pelo caráter assistencial, como também pela própria possibilidade de ganhos fáceis, dada a quantidade de donativos e o pouco controle público, bem como poderiam servir de caminho para aliciamento à prostituição. O próprio Evaristo mostrou-se sempre vigilante e sensível em relação à infância abandonada:

[...] estão as autoridades policiaes e as judiciais coagidas, sem meios de asylar toda uma legião de menores, dos dois sexos, material ou moralmente abandonados! Os recolhimentos e as escolas de que dispõe o governo, quér federal, quér municipal, não comportam a decima parte dos menores em condição de merecer a assistencia social. Baste dizer, no tocante aos do sexo feminino, que a Policia não providencia contra os exploradores da respectiva prostituição, (aliás mui desenvolvida entre nós) porque não tem esperança de fazer asylar as victimas que forem arrancadas a conhecidissimos prostibulos (MORAES, 1921, p. 45).

De outra banda, estes asilos eram bastante comemorados pelos higienistas e moralizadores públicos, já que estocavam a pobreza para longe dos olhos da cidade. A promiscuidade e a sujeira sendo retiradas das ruas demarcavam um primeiro passo para um novo tempo. Os jornais apoiavam fartas campanhas para angariar fundos que beneficiassem a filantropia, repercutiam, em grande extensão, o discurso oficial de saneamento e higienização dos espaços públicos. Segundo Joseli Mendonça:

Esses preceitos não eram diferentes daqueles que orientavam as ações do governo republicano na efetivação dos mecanismos de controle social sobre uma população pobre cuja forma de viver se pretendia alterar radicalmente. Moralidade e especialmente ciência eram elementos pelos quais se empreendia uma despolitização das medidas empreendidas pelo poder público, usando a segregação espacial e social da população pobre, vinham revestidas da neutralidade científica, sendo apresentadas como as únicas compatíveis com um progresso e uma civilização que se almejava alcançar (MENDONÇA, 2004, p. 6).

Dentro deste espírito moralizador e hipócrita, o Tribunal do júri para abrigar o julgamento de Basílio foi armado em um cassino, estando os três mil lugares tomados por um público ávido por espetáculo. Nem poderia ser diferente, o sensacionalismo criado em torno do caso afetou drasticamente a cidade. A condenação deveria ser exemplar, pois homens como Basílio desmoralizavam as instituições e maculavam a imagem do assistencialismo. Os jornais não pouparam adjetivações negativas e clamores por justiça, incitando a comoção popular, afinal crianças indefesas tornaram-se presas fáceis do monstro estuprador. Não

podemos desconsiderar, também, neste episódio, uma certa perseguição pessoal ao advogado Evaristo, sendo “[...] atacado nas páginas impressas por ter defendido judicialmente algumas prostitutas que a polícia e os jornais haviam se empenhado em expulsar das ruas centrais do Rio de Janeiro” (MENDONÇA, 2004, p. 17). Ou seja, o ânimo de revanche estava aceso e a imprensa possuía a oportunidade de desacreditar o rábula publicamente.

Ao subir na tribuna, Evaristo pautou seu raciocínio na direção da completa nulidade do processo. Falou contra a imprensa, já que esta contaminou a investigação; o próprio juiz, segundo seu entendimento, teria sofrido influências nefastas nos seus procedimentos. Berrou contra a falta de provas e contra as infundáveis irregularidades. Joseli Mendonça aponta que para Evaristo:

O julgamento do pai poderia incorrer em injustiça exatamente porque, desde o inquérito, o caso vinha sendo presidido pela paixão e não pela isenção segura da ciência. Somente pela ciência, com o atributo da neutralidade, poder-se-ia ter acesso à verdade objetiva, única maneira de conter a influência das paixões (MENDONÇA, 2004, p. 97).

Evaristo, que tão bem trabalhava com a emoção, como veremos adiante nos casos relativos aos uxoricidas, procurava em relação a seu pai direcionar o fôlego para os instrumentais científicos, já que enfrentava valores muito caros naquele contexto, como a honra feminina, a prática de caridade e a infância desprotegida. Só poderia contar com o emergente cientificismo para desqualificar a carga emotiva aplicada ao acontecimento, assim “Evaristo foi buscar na autoridade da ciência os argumentos. Se não podiam inocentar seu pai, podiam ao menos instaurar a incerteza na alma dos jurados” (MENDONÇA, 2004, p. 185).

Buscou instituir um julgamento técnico em que as provas fossem validadas pela precisão científica. Não refutou os laudos médicos que apontavam para o defloramento das meninas e para a contaminação pela sífilis, dado estarem bem visíveis nos corpos das crianças estas constatações. Procurou, sim, esclarecer que os crimes não poderiam ser imputados à determinada pessoa pela absoluta ausência de provas. O depoimento das ofendidas, de acordo com o seu entendimento, nasceram viciados, pois já era cientificamente atestado que as crianças possuem propensão exagerada para produzirem alucinações de memória, sendo também, influenciadas e sugestionadas pelas insinuações típicas de um interrogatório.

Ao cabo, nenhuma argumentação foi suficiente, pois Basílio foi condenado a 9 anos e 11 meses de prisão. Contudo, o rábula criminalista conquistou grande prestígio. Demarcou, com este evento, uma espécie de identidade para atuar no júri, manipulando ciência e emoção. Lidava com aspectos científicos quando lhe convinha, bem como dominava o jogo retórico, tal qual um ator em cena mobilizava toda a espécie de emoções para convencer os jurados. Por outro lado, nunca assimilou os motivos daquela derrota, tormento

que lhe acompanhou durante toda a vida. Deixou no prelo, quando de sua morte, um estudo sobre a falibilidade do depoimento infantil, principalmente em relação aos crimes de natureza sexual.

### 2.3 Emoção e ciência: o domínio do júri

Evaristo especializou-se na defesa de homens que matavam sob o domínio da paixão. Mobilizava com maestria o estado passional para descaracterizar a responsabilidade criminal de seus patrocinadores, conseguindo evitar prisões muitas vezes consideradas certas:

sabia bem a força de persuasão que a ciência assumia nos rituais forenses, mas sabia também que a causa muitas vezes se resolvia pela sensação que suscitasse nos jurados. A própria forma com que utilizava da ciência no tribunal visava emocionar (MENDONÇA, 2004, p. 157).

Ele, habilmente, obscurecia fatos melindrosos, mantendo atento o auditório com sua postura que mesclava simplicidade com imponência. O Direito, nos seus discursos, tomava um caráter multidisciplinar, contatando com lições de medicina legal, psicologia, psiquiatria, balística, coisas pouco comuns para à época. A argumentação sedutora identificava-se com os símbolos do homem pobre, transformando fórmulas complicadas de Direito Penal e medicina forense inteligíveis com facilidade. Conquistava, assim, os jurados pela emoção e os doutos pela erudição.

Esteriotipava, ao bom estilo de Lombroso, os uxoricidas, já que esses eram tomados como seres diferentes do criminoso comum, pois praticavam seus atos à luz do dia e em público, assim como não buscavam alibi e faziam questão de confessá-los aos jurados, socializando suas dores e seus remorsos. O advogado “[...] conhecia bem a força dos valores sociais relacionados à honra masculina na condução dos julgamentos dos uxoricidas” (MENDONÇA, 2004, p. 151), compondo, com extrema qualidade, uma conjugação entre ciência e preconceitos sociais, estampada em fórmulas básicas e quase sempre infalíveis: a paixão envolve o corpo e a alma do homem, o amante desprezado ou traído fica tomado por alucinações, libertando instintos ferozes normalmente adormecidos. Desta forma, em não poucos julgamentos, invertia-se completamente os rumos dos acontecimentos, em que a mulher morta, inicialmente mocinha da história, passava a ser entendida como verdadeira algoz, “[...] tratava-se, então, de avaliar a torpeza da conduta da moça, para poder medir o

“estado de loucura” que se apoderara de quem já era tido como sua vítima” (MENDONÇA, 2004, p. 154).

O sucesso de Evaristo nas frequentes vitórias no tribunal do júri deve ser creditado ao estudo contínuo de manuais, retirando dos tratados o melhor que eles poderiam oferecer, bem como pela capacidade de sensibilizar os jurados. Manipulava conceitos, implantava dúvidas, comportava-se como um ator – fingia estar dormindo, mantinha-se indiferente ao acusador, aparentava calma mesmo em meio a calorosas discussões. Enfim, para Joseli Mendonça:

[...] soube mover-se com muita habilidade nesse campo de incertezas e controvérsias sobre as características da mente humana, que nenhuma máquina podia ler e que levavam os indivíduos a cometerem atos criminosos (MENDONÇA, 2004, p. 116).

Tudo isso lhe rendia louros e fama, mas também detrações. A condição de rábula sempre foi alvo para os ataques de seus adversários. Nasceu pobre, numa sociedade em que desfilavam preceitos higienistas qualificando a pobreza como um grupo de risco. Era mestiço em um meio em que o racismo comandava as ações públicas. “Dentre os epítetos que seus desafetos usavam para desqualificá-lo incluíam-se, inequivocamente, o de mulato, o de mestiço” (MENDONÇA, 2004, p. 195). Foi acusado de proteger a escória social e de evitar que criminosos pagassem por seus crimes.

Por fim, a atuação de Evaristo no Tribunal do Júri permite resgatar um pouco da atmosfera deste instituto no Rio de Janeiro daqueles tempos. Os críticos apontavam como danosos os excessos de retórica, as tremendas injustiças e os artifícios de encenação presentes nos julgamentos. O rábula criminalista sempre foi um dos mais atingidos pelas campanhas, notadamente no concernente ao seu contato com o público menos favorecido na ordem social. Joseli Mendonça explora esta peculiaridade, afirmando:

Na atuação no júri, Evaristo deve ter se favorecido com a rede de relações que tinha com indivíduos das “classes populares”, como eram os que compunham o júri e os que formavam grupos ligados à militância operária com os quais ele se relacionava. Essas relações, ao contrário das outras que conferiam status, dignidade ou projeção social, definiam popularidade o que, para um tribuno, devia ter lá uma função positiva (MENDONÇA, 2004, p. 165).

Por outro lado, demonstrado que o Tribunal do júri e, conseqüentemente o judiciário, estava envolto a uma rede de avaliações antagônicas, Evaristo recebe de Rui Barbosa, em 1911, carta de apoio, em que o ilustre político destaca a relevância da figura de um advogado para a construção da nação. Exemplares deste texto foram distribuídos gratuitamente pelas ruas da cidade, pois Evaristo desejava dar publicidade a incondicional legitimidade da defesa no processo judicial. Nesta ótica, o advogado era concebido como um

militante, muitas vezes como único apoio daqueles pra quem a sociedade já virara as costas. Interpretando a carta de Rui Barbosa, Joseli Mendonça diz que:

A carta de Rui Barbosa me interessa menos pela questões de natureza ética que comporta – caras até hoje para os advogados – e mais pela especificidade que ela define quanto à atuação do advogado de defesa no tribunal. Ao advogado importa, fundamentalmente, trabalhar pela absolvição do acusado. Ele não tem nenhum compromisso – e nem poderia ter – determinado pela real inocência do réu; a ele não se impõe, tampouco, o dever de garantir que a verdade prevaleça no tribunal – embora esteja sempre às voltas com ela. O advogado não defende a sociedade do criminoso – este é dever do promotor; ao contrário, defende o acusado da sociedade que o pode condenar. Esta é a parte que lhe cabe na promoção da justiça. Sem isso, sua própria existência profissional estaria comprometida. A defesa, ao contrário talvez da acusação, não se firma pela convicção, mas pela aceitação da causa (MENDONÇA, 2004, p. 184).

Como se observa, tanto pela discussão dos atores sociais envolvidos – desde a imprensa até políticos, como pela visão de uma especialista na história daquele período, a produção da justiça não era nada harmoniosa. Em grossas linhas, aquelas querelas conservam sufocante atualidade; cem anos depois, ainda estamos absorvidos pelos mesmos dilemas, sem conseguir definir com clareza o papel de cada ator dentro do teatro que se chama promoção da justiça.

## CAPÍTULO 3 – CONDUTAS DESVIANTES

### 3.1 O vagabundo

Atendendo pedido da Caixa de Socorros Dom Pedro V, Evaristo de Moraes foi destacado para realizar visita à casa de detenção. Na missão, carregava algumas tarefas simples, apenas tomar notas das principais reclamações dos presos, assim como verificar o estado das instalações daquela cadeia pública.

No exercício da profissão, o rábula acostumou-se a topar, nesses ambientes, figuras portadoras de características quase homogeneizadas, ou seja, marcadas pela pobreza, pela péssima aparência física, pela mesma cor da pele e perseguidas pela contravenção de vadiagem. Todas símbolos do mesmo flagelo, rotuladas como imprestáveis ou desajustadas para cumprirem os desígnios da ordem social. Eram membros das “camadas perigosas”, reconhecidas assim pela própria pobreza.

Encontrou em um canto, desta casa de detenção, um indivíduo que conseguia se apresentar com traços ainda piores do que os demais:

Entre vinte que encontrámos amontoados em um cubículo, se nos deparou um mais digno de interesse, por ser aleijado:- typo de mestiço brasileiro, alto, esquelético, olhar desconfiado, barba hirsuta, dispondo apenas de um braço, o esquerdo, e este mesmo evidentemente atrofiado (MORAES, 1921, p.8).

Após entrevistar o sujeito considerado “vadio” pelas autoridades públicas, portanto um homem declaradamente tomado por um “vício” repugnante a ser combatido, Evaristo amparou detalhes daquele caso, pois lhe causava espanto estar submetido à prisão por vadiagem alguém escancaradamente inapto para o trabalho. O “maneta” aguardava preso à decisão final do processo; argumentava que o seu recolhimento àquela casa de detenção foi motivado por ter sido encontrado pela polícia vagueando sem destino certo pelas ruas da cidade, coisa despertadora da atenção do aparato repressivo, que, ato contínuo, resolveu alijá-lo da liberdade.

Evaristo evitou a segunda condenação do detento, já que intercedeu diretamente junto ao juiz da causa, que após uma rápida averiguação da debilidade física do sujeito, notou não haver outro caminho a ser seguido, senão aquele da absolvição sumária. Caso o advogado não houvesse movimentado a situação ao estilo em que o fez, certamente o rumo dos



acontecimentos seria o mais corriqueiro para a espécie, qual seja: de um lado, a polícia prende e processa; de outro, o juiz julga sem nunca ter colocado os olhos sobre o acusado.

Importante destacar outro fato. Sobrevindo a condenação, estaria o réu imerso novamente em uma triste sina, pois já havia cumprido, anteriormente, seis meses de pena na Colônia Correcional de Dois Rios, justamente por ser tachado de “vagabundo” pela sociedade. Tal colônia fora constituída com o fito de purificar os condenados por intermédio do trabalho forçado. Para o “maneta”, a “regeneração” anterior rendeu-lhe o atrofiamento do único braço que dispunha. Sabe-se lá, se o processo tivesse corrido normalmente, o que lhe aguardava agora.

A partir deste caso, Evaristo abre a discussão sobre o problema da “vagabundagem” nos seus ensaios de patologia social, salientando que ele possui diversos aspectos, o que desafia a atenção da ciência, “[...] não só dos criminalistas, como dos medicos, dos psychologos, dos economistas e dos administradores publicos” (MORAES, 1921, p. 9).

A interdisciplinaridade requerida pelo autor demarca o terreno de luta pelo saber, fruto por excelência da constituição e consolidação dos ideais burgueses de dominação da sociedade. O delinquente, outrora manejado com êxito tão somente pela virulência policial, agora passa a ser disputado por outros ramos. Desde a magistratura, passando por criminólogos, chegando aos médicos e sociólogos; todos querem uma fatia para atuação no contexto de disciplina do espaço urbano e da vida das pessoas.

A criminologia não fugiu a esta regra, nascendo útil aos ideários burgueses. É o saber científico aparecendo como instrumento para administrar as massas humanas. Para um Brasil, que adentra ao período republicano, deixando para trás a monarquia e as marcas da escravidão, o discurso da modernidade, mesmo que mesclado com elementos retrógrados, encontra terreno fertilizado para se espalhar. Com isso, o intento disciplinador assume outras facetas, não se deixando enxergar apenas pela violência física e pela repressão, mas também pela produção de saberes que permitem o adestramento total dos indivíduos. Foucault percebeu esta tendência:

O ponto extremo da justiça penal no Antigo Regime era o retalhamento infinito do corpo do regicida: manifestação do poder mais forte sobre o corpo do maior criminoso, cuja destruição total faz brilhar o crime em sua verdade. O ponto ideal da penalidade hoje seria a disciplina infinita: um interrogatório sem termo, um inquérito que se prolongasse sem limite numa observação minuciosa e cada vez mais analítica, um julgamento que seja ao mesmo tempo a constituição de um processo nunca encerrado, o amolecimento calculado de uma pena ligada à curiosidade implacável de um exame, um procedimento que seja ao mesmo tempo a medida permanente de

um desvio em relação a uma norma inacessível e o movimento assindótico que obriga a encontrá-la no infinito (FOUCAULT, 1997, p. 199).

O Rio de Janeiro da primeira República é um cenário privilegiado para um estudo sobre a violência e a exclusão social. A cidade se urbaniza e constrói o progresso pela força, porém não fica imune às discussões modernas. Velhas práticas passam a conviver com a inserção de outras, provenientes de mudanças políticas e de tecnicismos científicos. Ao exigir a entrada de múltiplos saberes para a compreensão do cárcere, Evaristo apenas lutava pela edificação de um sistema legal ancorado nos modelos das nações desenvolvidas. Ele não concordava com o mandonismo e autonomia da polícia, buscando alavancar um sistema permeado por mecanismos consagrados universalmente. Postulou transformar a ciência em arma de combate contra as arbitrariedades, visualizando uma redistribuição de competências, colaborando para que o Judiciário incorporasse estratégias e conhecimentos intermediadores da tão almejada neutralidade.

A celeuma envolvendo o “maneta”, longe de se erigir como exceção nas atividades de adestramento, atestava o desencontro da ciência, ciosa pela introdução de mecanismos pretensamente mais apropriados para dar conta da complexidade do social, em relação às posturas resistentes às transformações. Diga-se de passagem, que a violência física, mesmo diante dos impactos gerados pelas teorizações científicas, resistiu como método prevalente em todo o período da república velha, sendo, até mesmo, potencializada como nunca houvera acontecido em outros momentos. Gislene Neder e Cerqueira Filho explicam com exatidão este fenômeno:

Identificamos na formação histórica brasileira na passagem à modernidade nesta virada do século XIX para o XX uma situação de ambivalência: a introdução do ideário burguês (idéia de indivíduo, de mercado e o projeto de construção de uma ordem disciplinar) interpenetrou-se com permanências culturais de longa duração, que deu suporte a uma prática jurídico-política e uma afetividade absolutista, que desafiaram a racionalidade do capitalismo e seu ideário que se queria implantar (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2006, p. 24).

No campo penal, devido às nossas peculiaridades históricas, foram mantidas certas tendências absolutistas, que com alguns reparos, conviveram com o liberalismo típico do capitalismo; afinal, em meio a uma multidão de “pobres e perigosos”, os diplomas repressores sempre foram colocados para exercerem uma blindagem protetiva para os pequenos grupos abastados.

Evaristo se mostrou rebelde à aplicação irrestrita do Código Penal ao “vagabundo”, mesmo por que afirmava haver imprecisões de ordem conceitual e científica no tratamento da temática. Na sua acepção, como veremos mais adiante, o gênero “vagabundo” desdobrava-se em espécies, sendo a maioria delas inatingíveis pelo Direito Penal. Esgrimou,

também, bruscamente, contra o caráter obscuro das práticas policiais, injustamente respaldadas pelo ordenamento jurídico.

No código penal de 1890, jaziam consagradas disposições com o escopo de domar o trabalhador pela força. O livro III, que tratava das contravenções em espécie, tipificou no artigo 399 do capítulo XIII a prática da “vadiagem”, punindo com prisão e recolhimento a colônias de trabalho, em caso de reincidência, as pessoas que se jogassem a uma vida errática, entendida essa como a conjugação do não exercício de uma profissão, com a falta de um domicílio certo, somados à inexistência de meios de subsistência próprios. O recado estava dado: pobre e sem casa para morar é obrigado a trabalhar, senão apanha da polícia e vai preso.

Após quase uma década de aplicação do Código Penal, foi aprovada a lei complementar 628 de 28 de outubro de 1899. Tal diploma, batizado carinhosamente de lei Adolfo Pinto, em homenagem ao deputado idealizador, oferecia rapidez aos processos de contravenções, agilizando a efetiva punição, sobretudo, de “vagabundos”. Isso demonstra, categoricamente, que o liberalismo atingia somente os campos políticos e econômicos, já que a repressão contra os pobres, através das leis penais, continuou se intensificando de forma bastante absolutista.

O objetivo foi aplicar um duro golpe aos “vadios” ameaçadores da ordem pública. O texto legal transferia para os delegados de polícia a função de dirigir os processos de algumas contravenções, dentre elas as que diziam respeito aos “bêbados e vagabundos”, desde o auto de flagrante até as conclusões finais. O poder Judiciário apenas confeccionaria as sentenças. A norma visou dar celeridade no combate à “vagabundagem”, tornando legítimo algo que já vinha sendo aplicado rotineiramente, pois a polícia resolvia a maior parte dos casos sem ao menos instaurar processos, soltando e prendendo os “vagabundos” discricionariamente.

Diante de tanta insensatez, se mostram compreensíveis as posições defendidas pelo rábula Evaristo. O seu aprimorado senso de justiça obrigava-o, muitas vezes, a trabalhar à margem das disposições usuais, tomando como pessoais causas como a do “maneta”, amenizando, assim, a produção de terríveis males. O próprio Evaristo compreende a limitação e precariedade, “[...] visto o desaparelhamento em que vivemos para acudir a situações dessa natureza” (MORAES, 1921, p. 8), destas incursões paliativas individuais. Aliviar o destino de alguns, na sua boa interpretação, pouco contribuiria para o alcance de soluções verdadeiras e definitivas.

### 3.1.1 Tipologia da vagabundagem

Fazendo uso de uma classificação exposta no congresso de Paris de 1895, a qual reputa como consagrada, Evaristo apresenta um desdobramento para a “vagabundagem”, entendendo esta como um gênero que comporta três espécies, a saber: Inválidos, acidentais e profissionais. Tal distinção, baseada em preceitos científicos do Positivismo, ofereceria suporte para o Estado orientar as suas políticas públicas, vistas como inapropriadas para o assunto e causadora de descrédito para a própria instituição.

Os ensinamentos colhidos nos congressos penitenciários internacionais demonstravam, segundo Evaristo, que cada categoria de vagabundo deveria ser tratada de uma forma diferente. Assim, os enfermos precisavam de assistência enquanto não retomem as forças para o trabalho. Os vagabundos acidentais dependem de auxílio público ou privado, devendo ser recolhidos para estações de socorro, em que o trabalho seja obrigatório. Já os vagabundos profissionais ou voluntários, devem sofrer enérgica repressão para evitar reincidência. Contudo, o aparato policial, da maneira em que estava estruturado na cidade do Rio de Janeiro, não possuía a mínima condição técnica para separar o “joio do trigo”, já que não mantinha diálogo com outros saberes. A saída, para Evaristo, estava na interdisciplinaridade: “Por isso, é de exigir prévio exame medico, não só dos acusados de vagabundagem, como o de todos os indiciados em processos criminaes” (MORAES, 1921, p. 37).

A primeira espécie de “vagabundos”, trazida à tona pela festejada classificação, é composta pelos inválidos e enfermos. Este grupo é tido como insuficiente físico ou psíquico, portanto, inabilitado para o trabalho, devendo frequentar hospitais e estarem sob o abrigo da assistência pública.

Em relação aos insuficientes psíquicos, Evaristo menciona vários estudos de cientistas europeus atestando que esta espécie de “vagabundo” precisa tratamento médico. São os dementes, os epiléticos, os histéricos, os paranoicos, os desequilibrados, os delirantes, os imbecis e os idiotas. Este grupo é composto por pessoas tomadas por impulsos incontroláveis, que se pegam a caminhar ao acaso, sem destino e sem guardar residência fixa:

Deste 1845, notava Brierre de Boismont que muitos alienados, com apparencia de sãos, eram presos e condemnados por vagabundos. Em epochas mais proximas foram-se agglomerando as observações e chegou-se a averiguar que a deambulação, tendencia incoercivel para vagabundear, é symptoma de certas molestias nervosas (MORAES, 1921, p. 11).

O olhar parcial e fragmentário do sistema penal, da forma em que estava arranjado na capital federal, não possuía aptidão, na visão de Evaristo, para dar resposta condizente às aspirações dos novos tempos. Assim, ele requeria:

Já não estamos naquele tempo em que era licito aos juristas e aos magistrados oporem-se á intervenção da sciencia medica na apreciação dos factos criminosos e dos habitos viciosos [...] Pelo contrario, nos tempos de agora, tem a experiencia judiciaria fartamente demonstrado que as funções do medico legista devem ser cada vez mais ampliadas; e, no estudo especial que nos occupa, a ignorancia da magistratura justifica, todos os dias, a intervenção dos psychiatras e neurologistas, profissionalmente habilitados a destacar, na grande massa dos vagabundos, os que, por insufficiencia psychica, não são absolutamente, ou relativamente responsáveis, embora pareça aos inexpertos que só a preguiça determina tão ociosas e errantes criaturas (MORAES, 1921, p. 10 -11).

Evaristo prega a necessidade de uma inspeção para verificar qual espécie de vagabundagem esta assolando o individuo. Em se tratando de um vagabundo demente, isso será identificado por um médico portador de conhecimentos na área de psiquiatria, pois as práticas policiais grotescas deveriam ceder espaço para os avanços da ciência. O crime, nesta atmosfera, começa a ser objeto das batalhas entre policiais, criminólogos, sociólogos, psiquiatras e outros saberes. Evaristo postula a realização de estudos antes de rotular o sujeito, estudos estes associados ao emergente saber médico.

O pensamento de Evaristo, ao que tudo indica bem intencionado, mas sufocado pela ciência determinista de sua época, não resiste a uma análise um pouco mais critica. A psiquiatria manteve, desde a segunda metade do século XIX, uma relação de diálogo e embate com o Direito Penal. Da luta não restou amálgama, mas sim a subordinação pelo Direito Penal dos conhecimentos psiquiátricos para prover o judiciário de um aparato próprio, dentro dos limites que este entendeu como aceitáveis. Fortalece, ao cabo, o aparelho disciplinar estatal. Segundo Cristina Rauter, ela, a psiquiatria, agiu muito mais para refinar o modelo repressivo do que propriamente humanizar o contato com o acusado:

Aparentemente, os psiquiatras parecem mostrar à justiça que há muito mais casos de inimputabilidade do que os juristas poderiam supor, muito mais casos em que o psiquiatra aparece como o perito providencial, subtraindo criminosos à ação da justiça, no dizer de alguns juristas. Mas se à primeira vista a psiquiatria parece concorrer para uma diminuição do raio de ação do judiciário, na verdade ela age muito mais no sentido do seu reaparelhamento. Acusada, muitas vezes, de uma atitude excessivamente humanitária, com a qual desculpava o criminoso, a psiquiatria, embora não desmentindo sua função curativa, buscou sempre se apresentar como aliada no fortalecimento da repressão e do controle social, agora dotado de novas estratégias associadas a uma ação médica (RAUTER, 2003, p. 46-47).

Nesta perspectiva, a psiquiatria, apesar de, em um contexto mais amplo, ter sido domesticada pelo Direito Penal, acabou conquistando um espaço bastante interessante. Ela

colaborou drasticamente para alastrar o controle social para além do próprio crime, instrumentalizando a perseguição estatal com mecanismos, ditos científicos, para aferir a periculosidade do agente desde sempre, pois se acreditava abastecida no campo teórico para isso. Para Cristina Rauter:

A psiquiatria, em sua contribuição ao direito penal, sempre remeteu ao social ou às causas sociais da doença mental. Inicialmente vinculada ao discurso da degeneração, ela também encontrava no doente mental um degenerado. As causas de seu mal, hereditárias, estavam presentes sobretudo nas classes pobres, nas “raças inferiores”, especialmente a negra, para alguns autores da passagem do século XIX ao XX. Mais tarde a doença mental passará a ser vista como produto da interação dos fatores hereditários com as causas ambientais. O que se herda, a partir dessa interação, é uma disposição à doença, que só vai se manifestar se fatores externos colaborarem. E estes fatores estarão ligados, quase sempre, aos ambientes onde imperam a pobreza e suas conseqüências somáticas, tais como a subnutrição, e por outro lado à desagregação familiar e moral, os chamados antecedentes sociais da doença (RAUTER, 2003, p. 59).

Este discurso recriminado por Cristina impulsiona as ações do Estado para agir contra os elementos sociais instigadores ou causadores do crime, bem como sustenta as políticas de higienização do ambiente e combate aos “vícios típicos da pobreza”. Os debates criminológicos da época em que Evaristo escrevia, nos quais ele se filiava, giram em torno das causas sociais do crime. Havia nessas interpretações laços entre pobreza e criminalidade. Assim, o pobre era visto como um criminoso potencial, provocando a ideia de uma defesa social para blindar possíveis ataques.

Evaristo refere-se a uma gama de estudos científicos que divulgam a necessidade de maior rigor na separação dos vagabundos, pois visualizava erro interpretativo em relação a grande parte dos casos apanhados pela polícia. Sintetiza este pensamento com o seguinte comentário:

Si, entre nós, na civilizada e embellezada capital da república brasileira, houvesse quem, a sério, se interessasse por taes estudos, certamente encontraria, na casa de detenção e na colônia correcional, sujeitos a processo, ou já cumprindo penas, muitos individuos que estariam melhormente collocados no hospital da praia da saudades (MORAES, 1921, p. 16).

No fundo, o ilustre rábula, embebido pelo discurso terapêutico, não percebeu que o seu instrumento de luta contra a arbitrariedade, simplesmente produzia outra. Deslegitimava a prisão, legitimando o manicômio.

Dando continuidade a fundamentação de sua tipologia para a “vagabundagem”, Evaristo apresenta a espécie de “vagabundos” denominada acidentais, que, segundo ele:

[...] comprehende os individuos validos que não trabalham por motivos independentes da sua vontade, os impossibilitados de trabalhar, vagabundos por força de circunstancias accidentaes. São os mais infelizes, dada a

consciência, que tem, da sua penúria e da iniquidade com que os tratam comumente as autoridades administrativas e judiciais (MORAES, 1921, p. 17).

Esses são dimensionados como vítimas da falta absoluta de trabalho. Mesmo sendo válidos e aptos fisicamente, não encontram o que fazer devido à conjuntura econômica do lugar em que habitam, incapacitado para abrigar toda a mão de obra disponível. Além daqueles que convivem quase permanentemente com essa desgraça, ainda existem os trabalhadores desempenhando funções inferiores, que ficam reféns das instabilidades e oscilações do mercado ou de dado setor; de acordo com José Murilo de Carvalho:

Domésticos, jornaleiros, trabalhadores em ocupações mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas em 1890 e a mais de 200 mil em 1906 e viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas (CARVALHO, 1987, p. 17).

Evaristo equipara estes trabalhadores em funções inferiores aos “unskilled” da Inglaterra, caracterizados pelos baixos salários e instabilidade no emprego:

[...] os trabalhadores que se empregam em certos serviços inferiores, os que os Ingleses chamam unskilled, cuja ocupação é incerta, vacillante e mal remunerada. Estes operários, sem habilitações especiais, e quase sempre não associados em sindicatos, sofrem, mais do que os outros, as alternativas do trabalho, fornecendo grande contingente à vagabundagem. São unskilled os carregadores, os empregados nas docas, os serventes de construções, que trabalham um dia sobre dois ou três, sem estabilidade. Não possuindo economias, não tendo os socorros de fortes organizações sindicais, vivem em crise permanente. A transformação deles em vagabundos depende de simples contingência accidental (MORAES, 1921, p. 19).

O rápido crescimento demográfico do Rio de Janeiro, na passagem do século XIX para o XX, acentuou tais desequilíbrios, pois trouxe para a cidade uma diversificação populacional, desde egressos da escravidão até imigrantes europeus, elevando as estatísticas de pessoas ligadas a trabalhos inferiores ou não absorvidas pelo mercado. Evaristo apanhou bem esta situação, apesar de não escapar das estereotipações:

E’ o fenómeno observado por toda a parte, na Europa, e já temos tido occasião de, tambem, observá-lo no Brasil. Essa attracção que exercem as formosa e ricas capitães, constitue factor directo da vagabundagem, porque, em regra, ellas não podem fornecer trabalho ás grandes massas que desertam dos campos e das outras cidades [...] (MORAES, 1921, p. 21).

Diante de todos esses dilemas da urbanização desenfreada, o rábula defende que a prisão não é a melhor alternativa para esta espécie de vagabundo. Ela acaba afetando radicalmente ao trabalhador, se aplicada indiscriminadamente a qualquer indivíduo em situação de miséria, já que o retira do convívio social e coloca empecilhos a uma ressocialização. Evaristo monta o raciocínio de que as políticas públicas de saneamento, por intermédio de suas técnicas tradicionais, colocam atrás das grades alguns verdadeiros criminosos, mas, por outro lado, criam uma triste realidade, já que recolhem para o cárcere

levas de pessoas inadvertidamente, pois são selecionadas arbitrariamente pelos órgãos de repressão, sempre dentre pessoas marcadas por traços de pobreza ou dentre trabalhadores de baixa categoria. Destaca o papel da prática policial, que se dá completamente desligada de um processo legal, através de agentes que prendem, autuam e soltam os ditos “vagabundos”, desprovidos de quaisquer critérios legítimos. Este modelo gera um “vagabundo” forçado, que além de não conseguir emprego para o seu próprio sustento, passa a ser perseguido e estigmatizado pelas autoridades policiais:

Intermittentemente, lhes acóde a lembrança de sanear as zonas (como elles dizem), prendendo vagabundos. Não escolhem, nem distinguem. Apanham, no meio de alguns legitimos contraventores, conhecidissimos, muitos infelizes, indicados, apenas, pelas suas véstes rôtas, seu ar faminto, sua vida erradia.

Amontoados, ao principio, em grandes depositos de presos, são, depois, divididos, em grupos e remetidos para certas delegacias, de que tal serviço constitue especialidade muito elogiada. Ali, sem indagação, das causas da vagabundagem, sem o menor criterio, ficam entregues ao poder discricionario dos escrivães e dos escreventes. Estes, pautando os autos por umas fórmulas já preestabelecidas, garatujam declarações de testemunhas, todas pertencentes á policia,. Vão os processos, assim feitos e acabados, para as pretorias. Admitindo não haja alguma irregularidade formal, pódem ser, como já sabemos, applicadas aos accusados penas que variam de 6 mezes até 2 annos de reclusão na Colonia Correccional (MORAES, 1921, p.23-24).

No tratamento de seus “vagabundos acidentais”, Evaristo chega a antecipar, mesmo que tangencialmente, alguns conceitos básicos apropriados futuramente por uma criminologia rompedora com os padrões explicativos tradicionais. Há a identificação, por parte do analista, de uma seletividade do sistema penal, à medida que este agia por intermédio de rotulações, enquadrando pessoas no tipo incriminador por seus traços físicos ou alinhados com a pobreza. Esta seleção qualitativa, dimensionada por Evaristo por meio de uma terminologia própria de seu tempo, faz parte do controle social, exercido em primeira instância pela polícia, que movida por estereótipos aceitos socialmente, atingia aqueles com maior vulnerabilidade, ou seja, indivíduos pobres. Ocorreu a visualização, mesmo que desprovida de profundidade, daquilo que se chama de “mutilação da identidade”, através das etapas necessárias para isso, como o papel desempenhado pelos estereótipos – que atraem o sistema penal, bem como pela passagem por uma cerimônia degradante, em que o indivíduo recebe a nova identidade, internalizando-a posteriormente:

Imagine-se a hypothese de um operario desempregado, sem fortes amidades, sem recursos, sem familia. Colhido, de surpresa, na rede policial, submettido ao monstruoso processo já descripto, soffre a pena de seis mezes de internação na desmoralisada Colonia. Ao sahir, fica sob as vistas da Policia. Embora a lei assegure a tal egresso da prisão o prazo irrisorio de 15 dias para, sem o menor auxilio, encontrar emprego, os agentes policiaes nem sempre estão por isso. Prendem, de novo, o já desclassificado social, que fica



sendo, desde então, prisioneiro da Polícia, simples número do Gabinete Antropométrico, impossibilitado de trabalhar, em duas palavras – um forçado vagabundo (MORAES, 1921, p. 25-26).

A teoria da etiquetagem, elaboradora dos conceitos tratados rudimentarmente por Evaristo em relação ao sistema penal – principalmente em relação ao trabalhador, que passa a se reconhecer como “vagabundo” pelo impacto do cárcere, surge nos EUA, num contexto de abertura cultural e de quebra de paradigmas explicativos. Acontece o paulatino abandono das perspectivas deterministas, difundidas, principalmente, pelo positivismo criminológico, calcadas, entre outros elementos, na patologização do fenômeno delituoso, na regeneração do delinquente e na defesa social, por uma matriz cultural dinâmica, marcada pelo pluralismo axiológico. Evaristo não foi nenhum visionário neste sentido, pois certas discussões relativas ao impacto do cárcere sempre estiveram presentes no desenvolvimento científico da criminologia. De acordo com Shecaira:

A idéia segundo a qual a intervenção da justiça criminal pode aprofundar a criminalidade não surge com os teóricos dos anos 60. Um grande número de criminologistas, por exemplo, notou que a prisão, uma das mais graves formas de reprovação penal, contribuía de alguma forma para a criminalização: desde Jeremy Bentham, precursor da criminologia, passando por Lombroso, até Clifford Shaw, dentre muitos outros. Lombroso era taxativo ao afirmar que as condições da prisão e o contato dos presos com outros criminosos acabavam por criar os criminosos habituais (SHECAIRA, 2008, p. 285).

Percebemos, assim, uma tendência de Evaristo em priorizar aspectos sociologizantes para interpretar a “vagabundagem”, sendo vista a solução do problema por intermédio das modificações do meio, ou seja, combate-se a “vagabundagem acidental” dando trabalho para o indivíduo. Com isso, ele acaba não escapando dos ferrolhos impostos pelas rebuscadas teorias positivistas, que observavam a pobreza do meio social como um caldo de cultura da criminalidade; nesta ótica, o trabalho “regenerador” evita a proliferação das circunstâncias transformadoras do “vagabundo acidental” em “vagabundo profissional”, pela inibição, através de uma intervenção neste ambiente desregrado, do desenvolvimento do potencial delinquente. Shecaira descreve habilmente as conclusões de Lacassagne<sup>5</sup>, teórico da escola francesa, que parecem referendar as preocupações de Evaristo em relação aos cuidados necessários para bloquear a ação do meio na mente do “vagabundo acidental”:

---

<sup>5</sup> Lacassagne foi um crítico fervoroso das orientações da escola italiana, principalmente dos estudos de Lombroso. Repudiava a noção de criminalidade sustentada pelo atavismo e degenerescência, buscando substituir esses elementos pela noção de centralidade do meio social como determinante para a criminalidade. No fundo, apesar dos debates e de focos diferenciados, os dois segmentos reforçam os determinismos em relação ao crime, já que este foi vinculado a uma condição orgânica do indivíduo. A diferença residia em que uns privilegiavam a carga genética inscrita na natureza, outros, salientavam que os fatores sociais condicionavam as transformações orgânicas.

A sociedade era uma espécie de meio de cultivo que abriga em seu seio uma série de micróbios que são os delinquentes, os quais não se desenvolverão se o meio não lhes for propício. Daí a idéia segundo a qual maior desorganização social significaria maior criminalidade (SHECAIRA, 2008, p. 95).

Para fechar o estudo das espécies de “vagabundagem”, Evaristo adentra as peculiaridades dos denominados “vagabundos voluntários”. Este último grupo abarca aqueles que não possuem meios de subsistência, mas mesmo assim se negam ao trabalho quando lhes é oferecido emprego. Evaristo adverte que a lei penal só esta autorizada a funcionar contra este vagabundo, contudo comunga da ideia de que a vagabundagem se enquadra mais sob o manto de um problema social e moral do que propriamente jurídico. Conclui dizendo:

Reconhecida a temibilidade do individuo que não trabalha porque não quer, não possuindo meios de subsistencia, a sociedade, por direito de defesa, deve aparelhar-se, contra elle, com as medidas proprias a lhe tolher a acção damninha, procurando, ao mesmo tempo, si ainda fôr possivel, reeducar-lhe a vontade, estimulando-a para o trabalho (MORAES, 1921, p. 31).

O “vagabundo habitual” é identificado como alguém pernicioso para o desenvolvimento e a saúde social. Neste ponto, o rábula se irmana à cartilha burguesa de domesticação compulsória dos indivíduos não adaptados. Propaga o discurso mesquinho de observar o trabalho como fator de purificação social, ajudando a montagem de um cenário de exploração econômica, bem como de legitimação de um corpo de regras e práticas absurdamente repressivas. Sidney Chalhoub captou em sua totalidade a dimensão deste discurso e suas implicações, coisas que as quase sempre bem afinadas lentes de Evaristo negligenciaram:

Era necessário que o conceito de trabalho ganhasse uma valoração positiva, articulando-se então com conceitos vizinhos como o de “ordem” e “progresso” para impulsionar o país no sentido do “novo”, da “civilização”, isto é, no sentido da construção de uma ordem social burguesa. O conceito de trabalho se erige, então, no princípio regulador da sociedade, conceito este que aos poucos se reveste de uma roupagem dignificadora e civilizadora, valor supremo de uma sociedade que se queria ver assentada na expropriação absoluta do trabalhador direto, agente social este que, assim, destituído, deveria prazerosamente mercantilizar sua força de trabalho – o único bem que lhe restava, ou que, no caso do liberto, lhe havia sido “concedido” por obra e graça da lei de 13 de maio de 1888. Era esse princípio supremo, o trabalho, que iria inclusive, despertar o nosso sentimento de “nacionalidade”, superar a “preguiça” e a “rotina” associadas a uma sociedade colonial, e abrir desta forma as portas do país à livre entrada dos costumes civilizados – e do capital – das nações européias mais avançadas (CHALHOUB, 1986, p. 29).

Evaristo acentua que o “vagabundo” recolhido pela polícia deve sofrer uma classificação, onde se verificará a qual categoria pertence e para qual estabelecimento deve ser enviado:

Feito o exame, cuja possibilidade damos por demonstrada, o vagabundo terá de ser internado em um hospital (si enfermo), assistido pelo trabalho (si reconhecido são, provar não o ter encontrado) coagido a trabalhar em estabelecimentos repressivos, (si provado ficar que não trabalha por ser vadio ou preguiçoso. Qualquer destas providências só poderá ser tomada judicialmente, isto é, só a um magistrado, dando sentença, caberá aplicar, conforme o caso, a medida apropriada á cura, ao reerguimento ou á repressão do vagabundo (MORAES, 1921, p. 40).

Neste excerto, podemos sintetizar todo o pensamento de Evaristo acerca da “vagabundagem”. Ele propõe uma categorização, realizada por intermédio de um exame, tendo a frente um profissional da medicina, normalmente um psiquiatra. O resultado disso será oferecido a um magistrado, que apontará, após um processo legal, o melhor destino ao investigado. Sendo doente, hospital; sendo vítima das circunstâncias, a assistência social; sendo rebelde ao trabalho, a cadeia.

Apesar de respaldar a utilização de colônias agrícolas como mecanismo de “reabilitação” dos “vagabundos voluntários”, o rábula não deixou de criticar o estado degradante do modelo colocado em atividade:

A chamada “Colônia Correccional de Dois Rios” é um estabelecimento inqualificavel, mantido sob absurda direcção da Policia, e no qual se misturam, em inevitavel promiscuidade: condemnados adultos, de ambos os sexos; menores tambem condemnados; outros por ilegal medida de correccão familiar (MORAES, 1921, p. 25).

A previsão legal deste tipo de estabelecimento foi introduzida pelo Código Penal de 1890, asseverando que a reincidência na contravenção de vadiagem deveria ser reprimida com o recolhimento do vadio em colônias penais, para o cumprimento de penas que variavam de um a três anos. O erguimento de tais colônias, consoante o ordenamento legal, se daria nas fronteiras do território ou em ilhas marítimas. Em dois momentos isso aconteceu. Primeiramente, no governo Floriano Peixoto, em que foi mantida por pouco tempo, apenas de 1894 a 1897, sendo desativada por questões operacionais. Contudo, em 1907, no governo Rodrigues Alves, foi reerguida, com a finalidade de alavancar a “modernização” da cidade, retirando do convívio social, até aprenderem a se comportar, os desajustados aviltantes da ordem pública.

Os primeiros passos do projeto carcerário carioca estão concatenados com o estágio de evolução do capitalismo naquele instante. Estava ocorrendo apenas uma imitação das práticas desenvolvidas em ambientes de capitalismo incipiente, em que a domesticação da força de trabalho, para atender a dinâmica burguesa, emergia como essencial. Como salienta Shecaira: “Não é por outra razão que as primeiras prisões não se destinaram aos presos

violentos ou àqueles que cometeram crimes mais graves, mas sim aos vagabundos e mendigos” (SHECAIRA, 2008, p. 93).

Ataque ainda mais fulminante a esta relação de poder foi protagonizado pela chamada criminologia radical. Ela desfere golpes mortais à sistemática criminológica tradicional. Enquanto o pensamento conservador explica a criminalidade por fatores pessoais (biológicos, genéticos, psicológicos) ou sociais (ambiente, família, educação), retirando conclusões que identificam cifras maiores de crimes nas camadas populares, a criminologia radical lança o olhar para a luta de classes e para os mecanismos de dominação burguesa. De acordo com Juarez Cirino dos Santos:

Esse quadro geral explicativo da distribuição social da criminalização de condutas, elaborado segundo a posição social do autor, orienta a pesquisa da Criminologia Radical para a base econômica e para as relações de poder da sociedade, excluídas da pesquisa da criminologia tradicional: as relações de classes nos processos produtivos da estrutura econômica da sociedade e nas superestruturas de poder político e jurídico do Estado. Assim, a Criminologia Radical descobre o sistema de justiça criminal como prática organizada de classe, mostrando a disjunção concreta entre uma ordem social imaginária, difundida pela ideologia dominante através das noções de igualdade legal e de proteção geral, e uma ordem social real, caracterizada pela desigualdade e pela opressão de classe (SANTOS, 2008, p. 15).

Nem mesmo a teoria do etiquetamento escapa das críticas difundidas por intermédio deste viés classista de abordagem. A criminologia positivista foi contestada por alojar o foco no criminoso, observado como um anormal, fatores que foram rechaçados pela teoria da etiquetagem, já que esta compreendia o desvio como resultado de uma reprovação social, desprovido da carga ontológica. Isso rompe com a ideia causalista de criminalidade, contudo, na ótica Radical, ela se enquadra dentro de preceitos liberais, não afligindo a ordem social burguesa:

A teoria do desajuste é politicamente limitada e historicamente confusa: não compreende a estrutura de classes da sociedade, não identifica as relações de poder político e de exploração econômica (e sua interdependência) do modo de produção capitalista e, definitivamente, não toma posição nas lutas fundamentais da sociedade moderna (SANTOS, 2008, p. 24).

Esta Criminologia Crítica percebe o mecanismo classista e estigmatizador difundido pelo aparato repressivo do Estado. O Direito, neste contexto, é dimensionado como instrumento de contenção do trabalhador visando à manutenção da desigualdade social e da hegemonia burguesa. A seletividade criminal é direcionada para as classes desfavorecidas da sociedade, servindo como meio de domesticação. A teoria crítica ampara o controle social dentro de uma ótica materialista-histórica, vendo o delinquente apenas como mais um produto da distribuição desigual da riqueza.

Ela se apropria de uma teoria marxista básica, que explica a luta de classes a partir das relações existentes entre a infraestrutura econômica e a superestrutura ideológica. Neste sentido, o cárcere é compreendido como uma instituição de controle acessório da formação social e a fábrica, por ser o lugar onde ocorre a exploração, é denominada de instituição principal. Na brilhante exposição de Juarez Cirino dos Santos:

A contradição entre liberdade política (esfera de circulação) e escravidão social (esfera de produção) é controlada e reproduzida pelas instituições acessórias da formação social: a instituição penitenciária – principal instituição acessória – garante a extração de mais-valia na estrutura econômica e a reprodução das condições de produção capitalistas, baseadas na separação trabalhador/meios de produção; as outras instituições de controle social, como a família, escola, meios de comunicação etc., reproduzem a força de trabalho adequada às necessidades da produção. De um modo geral, a custódia, a coação, a instrução etc., nas instituições de controle social, objetivam, primariamente, a formação da massa de trabalhadores e, secundariamente, sua adequação e disciplina como força de trabalho, com as condições de docilidade e utilidades necessárias ao capital (SANTOS, 2008, p. 111-112).

A cadeia surge com finalidade e público bem definidos. Ela foi o corretivo essencial para educar os indivíduos turbulentos e não adaptados aos padrões estabelecidos pelo modelo capitalista de trabalho assalariado. Não é por acaso que a contravenção por vagabundagem se manteve durante muito tempo como motivo recordista de prisões, deixando de ser útil somente quando o capitalismo atinge etapas mais evoluídas de seu desenvolvimento, em que tal contravenção é substituída por outras tipificações, como aquelas voltadas a coibir os crimes contra o patrimônio, ou até mesmo, por outros mecanismos de controle, como a escola e a família, por exemplo.

A necessidade da prisão vai depender da racionalidade do modo de produção, tendo maior ou menor importância conforme os desajustes provocados por ele, desajustes estes mais visíveis em suas vertentes primitivas. Baratta, sintonizado com as melhores discussões sobre o assunto, identifica esta composição, mostrando que o cárcere vai perdendo o seu papel educativo e disciplinar à medida que a sociedade atinge um nível avançado do capitalismo, pois o trabalhador – objeto da exploração, passa a ser disciplinado por outros meios:

A diminuição relativa da população carcerária, que inicia e continua, de modo decisivo, em todos os principais países capitalistas, a partir da segunda metade do século XIX, é um tema que ocupou amplamente a atenção de Rusche e Kirchheimer. Por sua parte, Foucault, na conclusão do seu livro, deixa claramente ver a transição que ocorre dos instrumentos de controle total carcerário para outras instituições. Tanto Rusche e Kirchheimer, quanto Foucault, estão conscientes de que nos países capitalistas mais avançados, na fase final de desenvolvimento por eles descrito (a Europa dos anos 30, no caso de Rusche e Kirchheimer; a Europa dos anos 70, no caso de Foucault),

o cárcere não tem mais aquela função real de reeducação e de disciplina, que possuía em sua origem. Esta função educativa e disciplinar se reduz, portanto, agora, à pura ideologia. As estatísticas das últimas décadas, nos países capitalistas avançados, demonstram uma diminuição relativa da população carcerária, em relação ao impacto conjunto do sistema penal, e indicam um aumento das formas de controle diversos da reclusão, como por exemplo, o probation e o livramento condicional (BARATTA, 2002, p. 193).

Percebem-se, assim, os motivos da intensa repercussão, no campo penal e nos debates sociais, durante a República Velha, do problema da “vagabundagem”. O Rio de Janeiro, naquele instante, estava ancorado em um modelo de capitalismo pouco evoluído, fazendo brotar a necessidade de mecanismos de controle eficientes para instigar as pessoas a venderem sua força de trabalho por quantias indignas. Nada melhor do que a ameaça de prisão para cumprirem este desiderato.

### 3.2 O bêbado

Para combater a “vagabundagem”, Evaristo, em conformidade com estudos científicos e opiniões balizadas de sua época, avisa que não basta a assistência, como se pretende em relação aos enfermos e aos acidentais, ou reprimir, como se deve em relação aos “vagabundos” profissionais, sendo a prevenção o melhor remédio. Previne-se por muitos meios, como através da proteção da infância, da criação de seguros operários, criação de sociedades de socorros mútuos, de uniões profissionais, de assistência privada e de combate ao alcoolismo. Quanto a este último, alerta para um quadro ao qual reputa alarmante:

Cresce o perigo ocasionado pelo veneno moderno. Ha um grupo de homens de sciencia que se interessa constantemente pelo assumpto, mantendo, com maior ou menor intensidade, a campanha anti-alcoolica. Pouco, porêem, quasi nada, se tem colhido dessa campanha (MORAES, 1921, p. 46).

O alcoolismo é abordado por Evaristo como um “[...] factor de degeneração da espécie humana” (MORAES, 1921, p. 71). Aponta como necessárias para reagir contra esse inimigo uma série de providências, todas de caráter não penal; advogava pela intervenção do Estado em duas frentes: fiscalização/conscientização, em relação à sociedade e na criação de “substitutivos penais” (intervenção coativa), em relação ao indivíduo.

Dentre as alternativas de fiscalização, o aumento de impostos e um maior rigor para conceder permissão para a abertura de novos botequins são os primeiros passos; na sequencia, se os resultados se mostrarem limitados, poderia o Estado pensar em, até mesmo, agir sobre a produção. Entretanto, o próprio Evaristo se mostrava descrente em relação a esta

tese, já que dependeria de uma atuação legislativa mais incisiva, coisa que a influência da indústria do álcool não permitia:

Aqui mesmo, no Brazil, quando foram presentes, na Camara dos Deputados os projectos de Medeiros e Albuquerque, e de Corrêa de Freitas, logo se levantaram os clamores dos representantes dos productores do álcool. Essa lamentavel dependencia torna a acção de Estado difficil, morosa, acanhada e tardia (MORAES, 1921, p. 89).

A máxima intervenção do Estado em termos de limitação da produção ou burocratização das licenças, diante do poder com teias institucionais da indústria, parecia uma utopia; mesmo porque, o Estado precisava, quase sempre, transigir com o alcoolismo pela necessidade de dinheiro e para atender aos conchavos políticos. Diante disso, para conviver junto aos imprescindíveis substitutos penais – internação compulsória do alcoólatra, o rábula afirma que somente a ação moral pode obter sucesso, através da educação do povo em desfavor do álcool:

Si estudarmos as causas sociaes do alcoolismo, verificaremos que, sem a sua remoção, se torna impossivel vencer o effeito. O que se tem tentado até agora é um tratamento empírico, ou meramente symptomatologico. O alcoolismo é, antes de tudo, producto da actual desorganisação social-economica e da imoralidade individual, esta resultante dos defeitos da educação e da dissolução da familia. Cumpre, portanto, agir sobre as condições existenciaes da sociedade e sobre o espirito dos individuos (MORAES, 1921, p. 87).

A reestruturação social, de acordo com as conclusões de Evaristo, demanda pesados gastos públicos e maturação cultural de longa duração, sendo fruto de um processo lento e programado, cujos benefícios se alcançarão em um futuro muito longínquo. Então, conjuntamente a esse planejamento educacional e corretivo de longo prazo, ele postula uma alternativa de defesa social mais urgente, que são as internações dos “doentes”, por vontade própria ou familiar ou, até mesmo, coercitivamente pelo Estado. Para justificar estas manobras de força, Evaristo salienta que elas não colidem com direitos individuais, já que nas maiores democracias do mundo foram adotadas com sucesso.

O discurso de Evaristo está montado para “neutralizar” o bêbado e “prevenir o contágio”. Trata-se de uma legítima defesa da sociedade contra os alcoólatras habituais, pois eram vistos como perigosos e comumente associados ao parasitismo, à degeneração psíquica e moral, à miséria, à criminalidade, à destruição da família e outros males de não menor envergadura. Evaristo comunga da ideia de que os “bêbados” necessitam de um amparo de natureza não penal, assim serão regenerados e possivelmente reintegrados à sociedade:

Entre os verdadeiros substitutivos penaes – na expressão felicissima de enrico Ferri – empregados, actualmente, com certa efficacia, para diminuição dos estragos e dos perigos oriundos do mal alcoolico, sobresaem os já alludidos asylos especiaes, destinados a recolher os

bebedores, quer seja por deliberação voluntaria dos enfermos, quer seja por applicação, a elles, do moderno conceito da Assistencia coactiva.

Juntam-se os esforços dos medicos, dos moralistas e dos juristas, unidos por um só pensamento: o da salvação do organismo social, excessivamente prejudicado pela intoxicação alcoolica (MORAES, 1921, p. 109).

Como vemos, nos seus estudos sobre o alcoolismo, Evaristo se mostrou mais do que nunca contaminado pela ciência positivista de sua época. Os juristas brasileiros, tendo Ferri como referência, voltam-se para os desviantes morais, já que esta anormalidade, se já não constitui por si só crime, é a base para ele. Esta estirpe de pensamento legitima uma atuação preventiva sobre o indivíduo, pois a carência de freios morais faz do crime uma possibilidade sempre presente. A defesa social fica ancorada, deste modo, não somente na retribuição, mas, principalmente, na prevenção. Conforme Baratta:

Ferri agrega à pena todo o sistema de meios preventivos de defesa social contra o crime, que assumem a forma e a denominação de “substitutivos penais”. Mas como meio de defesa social a pena não age de modo exclusivamente repressivo, segregando o delinqüente e dissuadindo com sua ameaça os possíveis autores de delitos; mas, também e sobretudo, de modo curativo e reeducativo. A tipologia de autores que Ferri propõe deve auxiliar esta função curativa e reeducativa. A consequência politicamente tão discutível e discutida desta colocação é a duração tendencialmente indeterminada da pena, já que o critério de medição não está ligado abstratamente ao fato delituoso singular, ou seja, à violação do direito ou ao dano social produzido, mas às condições do sujeito tratado; e só em relação aos efeitos atribuídos à pena, melhoria e reeducação do delinqüente, pode ser medida sua duração (BARATTA, 2002, p. 39-40).

Evaristo se ambientou com muita propriedade aos ferrenhos debates criminológicos de seu tempo. Referindo-se à vagabundagem, à prostituição e ao alcoolismo, adverte que eles são causas e efeitos da miséria. Percebe uma espécie de determinismo de mão dupla:

Esses phenomenos de degeneração individual e collectiva se encadeiam, se entrelaçam, se conjugam e se combinam, por tal fórma, que, sem erro, nem sophisma, poder-se-ha reputar, indifferentemente, qualquer delles, ora como causa, ora, inversamente, como effeito do outro (MORAES, 1921, p. 96).

Noutra passagem, associa alcoolismo, criminalidade e depauperamento das condições de vida da classe operária:

Além de consumir 4/5 da produção alcoolica total, a classe operaria não encontra, na propria educação, a resistencia necessaria para reagir contra os impulsos, os desfallecimentos da vontade e as solicitações dos instinctos. Por isso, a criminalidade operaria tem sua principal origem no alcoolismo, concorrendo com outras concausas, aqui mais ou menos indicadas, e com factores individuaes, predisposições organicas, influencias do clima, da raça, etc... Nas classes superiores, a acção do álcool se revela menos intensamente, em virtude da reacção que lhe é opposta pela cultura, pela educação, pelo meio collectivo, já sensível aos escandalos do alcoolismo. O alcool não é, entre as alludidas classes, a causa preponderante da sua criminalidade, embora concorra para ella, em grande parte (MORAES, 1921, p. 108).



Evaristo demonstra, cabalmente, ao se debruçar sobre o alcoolismo, a sua vinculação aos preceitos deterministas da escola positivista. Visualiza relações de causalidade entre condição social e crime, entre pobreza e devassidão moral, bem como salienta, ao bom estilo lombrosiano, a manifestação de instintos atávicos em trabalhadores sedentos por álcool. Acaba conciliando tendências biologizantes com as sociologizantes para entender a criminalidade, acentuando a preponderância de aspectos do meio neste entendimento. Assim, as chamadas patologias sociais - designação que ele direciona à vagabundagem, ao alcoolismo e à prostituição – estão diretamente atreladas ao crime; curar a sociedade destes vícios significa reduzir a ocorrência de delitos, pois eles são caracterizadores de um gênero de vida impulsionadores da delinquência e do desregramento. Justifica-se, desta forma, medidas de defesa social contrárias aos comportamentos potencialmente criminosos.

O crime, na perspectiva de Evaristo de Moraes e de seus pares intelectuais, era analisado por intermédio de uma dimensão ontológica, sendo possível, desta maneira, ir ao encontro de suas causas.

Na acepção dos clássicos, o homem foi entendido como um ser livre e racional. Os positivistas jogam esse homem para o ambiente da natureza, ou seja, fazem dele um objeto da ciência como outro qualquer, desvalorizando a ideia do livre-arbítrio. O crime passa a ser conformado como oriundo de uma propensão natural, condicionado por aspectos fisiológicos ou anatômicos, como advogava Lombroso<sup>6</sup>, ou então, determinado por fatores também sociais, como visualizados nas classificações de Ferri. A concepção positivista usual acaba definindo o desvio, materializado para fins do nosso estudo na vagabundagem e no alcoolismo, como sendo a agressão a algum regulamento difundido e aceito socialmente, portanto legitimando a reprimenda contra o agressor. Nesta lógica, o agressor eleva-se a objeto de estudo, já que para explicar as infrações, os estudiosos repousam suas energias neste sujeito, querendo identificar a sua personalidade e as condições do meio em que ele vive. Em Howard Becker:

Tal pressuposto parece-me ignorar o fato central acerca do desvio: ele é criado pela sociedade. Não digo isso no sentido em que é comumente compreendido, de que as causas do desvio estão localizadas na situação social do desviante ou em “fatores sociais” que incitam sua ação. Quero

---

<sup>6</sup> Os laboratórios científicos de Lombroso foram o cárcere e a prática de autópsias, buscando, por meio do método indutivo, montar tipologias de aspectos comuns inerentes aos delinquentes, tais como: protuberância occipital, nariz torcido, anomalia nos órgãos sexuais, insensibilidade à dor, caráter impulsivo, entre outros. Esse modelo de criminologia atendeu aos interesses da ascensão burguesa, consolidando a sua hegemonia, pois forneceu um instrumento capacitado para enfrentar a luta de classes e conter os “vícios das camadas perigosas”.

dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e a rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 21-22).

Becker constatou que os cientistas perseguiram e não conseguiram se desatrelar da ideia de um criminoso natural; amarravam-se, então, a fatores biológicos e sociológicos do indivíduo praticante de uma conduta definida como crime. Ele avança importante colaboração para a criminologia, tendo em vista o rompimento com o traçado corriqueiro, que mantinha uma visão ontológica do delito, oportunizando enxergar a definição deste acontecimento através da reação social a ele impetrada, ou seja, o que define a conduta como criminosa será a reação social desenvolvida em relação a ela.

A teoria do “labelling approach” identifica a sociedade pela característica do conflito. O desvio deixa de ser explicado por uma suposta carga inata do indivíduo ou do meio, caindo em um terreno de dimensão valorativa. As teorias tradicionais, entre elas a positivista em que Evaristo estava embebido, tentavam encontrar o motivo ou a causa que leva alguém a cometer um delito, sendo este reconhecido como algo dado, indiscutível; todas elas variavam na resposta, mas o paradigma prostrava-se inatacado.

Becker propõe outra interpretação para o delito, observando-o como algo edificado socialmente. Neste caminho, não existe uma conduta em si mesma criminosa, e sim uma reação social, de matriz axiológica, que a rotule como tal. O delinquente, por esta abordagem, é alguém selecionado, ou seja, ele é uma exceção, que acabou escapando da cifra negra, que se reveste como regra. Ele diferencia-se dos demais, somente por ter passado por um processo de estigmatização devido ao encarceramento. O vagabundo e o bêbado da república velha, por esta perspectiva, podem ficar tranquilos, pois se vivessem em meio a outros valores sociais, talvez até fossem agraciados com algum título de honraria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, ao longo desta jornada, realizar uma discussão acerca da “vagabundagem”, tendo como cenário o ambiente caracterizado pelo processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro durante o período histórico denominado de “República Velha”. A delimitação temporal/territorial da temática foi orquestrada em sintonia com dois elementos essenciais: o primeiro é relativo a um traço estrutural daquele momento, em que as ebulições sociais resultavam na edificação de mecanismos tipicamente burgueses de dominação das massas; já o segundo, responde a uma necessidade específica desta pesquisa, pois a capital federal na República velha foi o lugar e o tempo de atuação de Evaristo de Moraes, o personagem a que tanto direcionamos destaque neste trabalho.

Evaristo foi testemunha ocular de um projeto de urbanização calcado no elitismo econômico, no racismo e nas exclusões políticas e sociais; interferiu, como participante ativo, neste contexto, na defesa e em benefício dos trabalhadores e dos despossuídos. Ergueu barricadas contra a desmedida autonomia da instituição policial, pleiteando modelos amparados em regras claras de atribuições e de fazeres cotidianos. Em plena ascensão do liberalismo e de seus discursos legitimadores, requereu legislação protetiva para os operários e lutou pela não penetração de diplomas penais em esferas atinentes a reivindicações por melhores condições de trabalho e de sobrevivência.

Para mim, foi alguma coisa extremamente prazerosa criticar as hipócritas instituições burguesas por intermédio do resgate da trajetória de Evaristo de Moraes. Desta forma, aproximando o individual do estrutural, desejei concretizar uma harmonização do viés biográfico com a necessária criticidade emanada do materialismo-histórico. De outra banda, a dimensão criminológica para este texto foi atingida interseccionando fatores pertencentes ao ideário burguês de domesticação do proletariado com as análises realizadas sobre a “vagabundagem” por Evaristo de Moraes. Ele foi um obstinado oponente do fato típico mais perseguido daquele período, pois identificou que esta lógica mantinha direta concatenação com mecanismos injustos e retrógrados de convivência social.

O pensamento de Evaristo em relação à “vagabundagem”, contudo, não logrou, na esteira de um arcabouço criminológico mais incisivo, rupturas drásticas com o ordenamento que tanto enfrentava, sendo que, em vários aspectos, alimentou-o. Nesta linha interpretativa, Evaristo restou iludido e amarrado pelo arsenal teórico da escola positivista, reproduzindo os mesmos reducionismos e determinismos difundidos em seu meio, ou seja, pretendeu esmagar

os abusos por intermédio da ciência, mas, ao fim, fortaleceu os discursos e as técnicas de controle social disseminados em seu tempo. Os modelos explicativos, no campo criminológico, rompedores com esta tendência seguida por Evaristo surgiram somente após a segunda guerra mundial, frutos de amplos fenômenos de politização e de contestação social. Destaca-se, nesta atmosfera, o papel desempenhado pela denominada criminologia crítica, que alojou o discurso sobre a “vagabundagem” levando em consideração o estágio de desenvolvimento do capitalismo, demonstrando que a virulência é mais intensa nos lugares em que este modo de produção é incipiente, já que, ao passo em que ele se organiza, outras formas de controle são inseridas com sucesso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. Porto Alegre: Novo Século, 2001.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: O Rio de Janeiro e a República que não foi. 18ª reimpressão. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: O imaginário da República no Brasil. 19ª reimpressão. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. São Paulo: Difel, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1997.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil contemporâneo**. 8ª edição. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes**: Justiça e política nas arenas republicanas (1887-1939). Campinas: UNICAMP, 2004. Tese de doutorado.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. São Paulo: LTR, 1971.

MORAES, Evaristo de. **Ensaio de Pathologia Social**: vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio. Rio de Janeiro: Livraria Editora de Leite Ribeiro & Maurillo, 1921.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 26. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NEDER, Gizlene & CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político**: sobre Direitos, História e Ideologia. Volume 2. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História & História Cultural**. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SALEM, Marcos David. **História da polícia no Rio de Janeiro – 1808 a 1930**: uma instituição a serviço das classes dominantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Curitiba: ICPC : Lumen Juris, 2008.

SCLIAR, Moacir. **Cenas Médicas**: pequena introdução à história da medicina. 2ª edição. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

VAZ, Lilian Fessler. **Modernidade e moradia**. Habitação coletiva no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2002.